

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**SAUÃ RODRIGUES GOMES**

**BASTIDORES DO JOGO: A ATUAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS NO  
FUTEBOL BRASILEIRO**

**Sant'Ana do Livramento  
2025**

**SAUÃ RODRIGUES GOMES**

**BASTIDORES DO JOGO: A ATUAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS NO  
FUTEBOL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do Título  
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jair Pereira Coitinho

**Sant'Ana do Livramento  
2025**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

340 G631b Gomes, Sauã Rodrigues

Bastidores do jogo: a atuação dos agentes desportivos no futebol brasileiro / Sauã Rodrigues Gomes.

78p.

Orientador: Prof. Dr. Jair Pereira Coitinho  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Pampa, Direito, Campus Santana do Livramento, 2025.

1. Agentes desportivos. 2. Futebol brasileiro. 3. Futebolistas.

**SAUÃ RODRIGUES GOMES**

**BASTIDORES DO JOGO: A ATUAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS NO FUTEBOL  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do  
Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 03 de julho de 2025.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Jair Pereira Coitinho

Orientador

UNIPAMPA

---

Profa. Dra. Daniela Vanila Trigo Nakalski

UNIPAMPA

---

Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro

UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **JAIR PEREIRA COITINHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/07/2025, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **CARMELA MARCUZZO DO CANTO CAVALHEIRO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **DANIELA VANILA NAKALSKI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/07/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1778026** e o código CRC **9FC2AD09**.

---

## RESUMO

A presença dos agentes desportivos no ambiente do futebol é vista por muitos como prejudicial ao setor. Torcedores os enxergam como vilões quando grandes atletas são transferidos para outro clube. Boa parte da mídia esportiva aponta que um dos motivos do mau momento da seleção brasileira se deve à influência dos agentes na lista de convocados. A FIFA, cada vez mais preocupada com os altos valores que vão parar nas mãos desses profissionais, decidiu atualizar suas normas a fim de garantir maior transparência e ética ao exercício laboral dos agentes. Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico brasileiro por fim passou a regulamentar os agentes a partir da vigência da Lei nº 14.597/2023. Logo, com base na visão estigmatizada em relação aos agentes desportivos, bem como pelas constantes atualizações normativas impostas aos agentes, o estudo apresenta a seguinte questão: qual a importância dos agentes desportivos no que diz respeito à assessoria prestada aos futebolistas? Busca-se, a partir dessa indagação, compreender a importância desses profissionais quanto aos serviços prestados aos atletas. Para tanto, objetiva-se verificar a evolução dos agentes desportivos no futebol, identificar os serviços prestados em prol dos jogadores e analisar as normas que regulam a profissão no Brasil. Quanto à abordagem, adota-se o método dedutivo, sendo que a técnica de pesquisa empregada é a pesquisa bibliográfica, sobre a matéria e assuntos relacionados à questão, bem como consultas a sítios e vídeos nas plataformas digitais nos quais a atuação dos agentes e assuntos próprios da vida dos futebolistas estejam em destaque. Conclui-se que os agentes são importantes devido à abrangência dos serviços prestados aos atletas, não se limitando apenas a negociar contratos de trabalho e transferências. Ademais, os agentes também são importantes ao auxiliarem os atletas a ingressar no mercado laboral futebolístico.

**Palavras-chaves:** Agentes desportivos; Futebol brasileiro; Futebolistas.

## ABSTRACT

The presence of sports agents in the football environment is seen by many as harmful to the sector. Fans view them as villains when major athletes are transferred to other clubs. Much of the sports media suggests that one of the reasons for the Brazilian national team's poor performance is the influence of agents on the player selection list. FIFA, increasingly concerned about the large sums of money ending up in the hands of these professionals, decided to update its regulations to ensure greater transparency and ethics in the professional practice of agents. In this context, the Brazilian legal system has finally begun to regulate agents with the enactment of Law No. 14,597/2023. Therefore, based on the stigmatized perception of sports agents and the constant regulatory updates imposed on them, this study raises the following question: what is the importance of sports agents regarding the advisory services provided to football players? Based on this inquiry, the aim is to understand the importance of these professionals in terms of the services they provide to athletes. To achieve this, the study seeks to examine the evolution of sports agents in football, identify the services rendered to players, and analyze the regulations governing the profession in Brazil. As for the approach, the deductive method is adopted, and the research technique employed is bibliographic research, covering the subject and related topics, as well as consultations of websites and videos on digital platforms where the work of agents and aspects of footballers' lives are highlighted. It is concluded that agents are important due to the wide range of services they provide to athletes, not limited to negotiating employment contracts and transfers. Furthermore, agents also play a significant role in helping athletes enter the football labor market.

**Keywords:** Sports agents; Brazilian football; Football players.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Documentos para Brasileiros .....	57
Tabela 2 – Documentos para Estrangeiros .....	58
Tabela 3 – Dados Mínimos para Formação do Contrato.....	59

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ART. - Artigo

NFL - National Football League

FA - Football Association

PFA - Professional Footballers Association

FIFA - Fédération Internationale de Football Association

TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia

RDI's - Resoluções de Diretoria

CBF - Confederação Brasileira de Futebol

FACAMP - Faculdades de Campinas

CNN - Cable News Network

CF - Constituição Federal

RFRI - Reglamento de la FIFA sobre las Relaciones con Intermediarios

RFAF - Reglamento de la FIFA sobre Agentes de Fútbol

CNRD - Câmara Nacional de Resolução de Disputas

DRT-CBF - Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

SAF - Sociedade Anônima do Futebol

RETJ - Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>8</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 AGENTES DESPORTIVOS</b> .....	<b>17</b>
2.1 Contextualização e Evolução no Futebol.....	18
2.1.1 Os Agentes Desportivos nos Estados Unidos.....	18
2.1.2 Os Agentes Desportivos no Futebol Europeu.....	21
2.1.3 De Promotores de Eventos a Gestores de Carreiras: a Ascensão dos Agentes Desportivos no Futebol Brasileiro.....	25
<b>3 FUNÇÕES</b> .....	<b>31</b>
3.1 Gestão de Carreira.....	32
3.2 Representação.....	35
3.3 Assessoria Jurídica.....	37
3.4 Assessoria Financeira.....	39
3.5 Gestão de Imagem.....	41
3.6 Assistência Psicológica.....	43
<b>4. REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA: NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE NO FUTEBOL BRASILEIRO</b> .....	<b>47</b>
4.1 Normativas Privadas: os Sistemas Institucionais da FIFA e da CBF.....	48
4.1.1 Sistema FIFA: o Regulamento Sobre Agentes de Futebol.....	51
4.1.1.1 Conceito de Agente.....	53
4.1.1.2 Disposições gerais.....	53
4.1.1.3 Requisitos de elegibilidade.....	54
4.1.1.4 Procedimentos do exame.....	54
4.1.1.5 Concessão da licença e desenvolvimento profissional contínuo.....	55
4.1.1.6 Exercício como Agente de Futebol.....	55

<b>4.1.1.7 Representação.....</b>	<b>56</b>
<b>4.1.1.8 Remuneração.....</b>	<b>57</b>
<b>4.1.1.9 Jurisdição .....</b>	<b>58</b>
<b>4.1.2 Sistema CBF: o Regulamento Nacional de Intermediários.....</b>	<b>58</b>
<b>4.1.2.1 Requisitos de cadastro .....</b>	<b>60</b>
<b>4.1.2.2 Exame de intermediários CBF.....</b>	<b>62</b>
<b>4.1.2.3 Contrato de representação .....</b>	<b>62</b>
<b>4.1.2.4 Pagamento a intermediários .....</b>	<b>63</b>
<b>4.1.2.5 Múltipla representação .....</b>	<b>63</b>
<b>4.1.2.6 Disputas .....</b>	<b>63</b>
<b>4.2 Normativas Públicas: a Figura do Agente Desportivo no Ordenamento Jurídico Brasileiro .....</b>	<b>64</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Existem muitos fatores que fazem com que um clube atinja o resultado esperado no futebol. Num ambiente tão competitivo, além de contar com o apoio de seus fanáticos torcedores, as entidades desportivas devem atentar a uma série de elementos que as capacitem a estar em evidência no cenário nacional. Neste sentido, a formação de atletas e as estratégias utilizadas para contratar jogadores são aspectos primordiais do êxito desportivo das agremiações e, para que consigam montar elencos à altura das expectativas, é fundamental estabelecer relações com investidores, parceiros comerciais e agentes desportivos.

Sobre os agentes, popularmente conhecidos como empresários de futebol, são profissionais responsáveis por negociar contratos de trabalho e transferências nas quais atletas, treinadores e clubes estejam envolvidos, sendo que, comumente, em razão dos altos valores movimentados pela indústria futebolística, são personagens cuja atividade exercida suscita certo ceticismo quanto a sua necessidade no ambiente esportivo.

Haja vista que, no Brasil, o futebol representa uma das máximas expressões socioculturais dos seus cidadãos e os futebolistas, ao vestirem as camisas de suas instituições, assumem o papel de verdadeiros representantes dos valores e da identidade do povo, é normal os aficionados desejarem que seus ídolos permaneçam por longos períodos honrando os escudos e as cores que tanto amam e, quando tal anseio é inviabilizado, não raramente, a torcida aponta os agentes desportivos como responsáveis pela descontinuidade dos atletas em suas equipes, alegando que os representantes apenas estão interessados em lucrar com a movimentação dos atletas entre os clubes. Logo, devido à visão estigmatizada acerca destes profissionais, a matéria em exame neste estudo é a atuação dos agentes desportivos no concernente à assessoria prestada aos futebolistas do sexo masculino no Brasil.

Tal tema justifica-se em virtude de a opinião pública, geralmente, associar os serviços prestados pelos representantes apenas a questões referentes à celebração de contratos trabalhistas e às transferências que negociam, desconhecendo as particularidades da atividade exercida por estes profissionais. Ademais, o fato de as normas que regulam o exercício da profissão terem sido recentemente reformadas,

tanto no plano internacional quanto em âmbito doméstico, corrobora a relevância da pesquisa.

Destarte, o estudo proposto traz à baila, como problema de pesquisa a ser examinado, o questionamento sobre qual a importância dos agentes desportivos no que diz respeito à assessoria prestada aos futebolistas. Com base nessa questão, o objetivo geral desta exposição é compreender a importância destes profissionais quanto à assessoria prestada aos atletas e, para que tal problema seja respondido, pretende-se, como objetivos específicos do estudo, verificar a evolução dos agentes desportivos no futebol, identificar os serviços prestados pelos agentes desportivos em prol dos jogadores, bem como analisar as normas que regulam o exercício profissional dos agentes desportivos no futebol brasileiro. Logo, objetivando apontar soluções para o problema colocado, a presente pesquisa apresenta como hipóteses a importância dos agentes em virtude da abrangência dos serviços que prestam aos jogadores de futebol, não se limitando apenas a negociar contratos de trabalho e transferências, sendo, importantes, também, auxiliando os atletas a ingressarem no mercado laboral futebolístico.

Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se pela sua natureza exploratória, tendo em vista o fato de abordar um tema cujo ramo jurídico não é tão difundido no meio acadêmico, bem como pelas constantes alterações normativas observadas no mercado de representação esportiva nos últimos anos.

Para que os objetivos traçados sejam alcançados, recorre-se à revisão bibliográfica sobre a matéria e assuntos relacionados à questão, consultas a sítios de internet e vídeos nas plataformas digitais nos quais a atuação dos agentes desportivos e assuntos próprios da vida dos jogadores estejam em destaque. Ainda no que tange às fontes, o estudo baseia-se, também, na análise documental sobre os regulamentos institucionais privados que regulam o exercício da atividade desempenhada por estes profissionais, com ênfase nos pontos conflitantes observados no mercado atual, empregando o método qualitativo para tratar os resultados obtidos.

Quanto à abordagem, o estudo adota o método dedutivo de pesquisa, partindo da premissa de que a categoria dos agentes desportivos é negativamente rotulada pelos torcedores dos clubes brasileiros. Por derradeiro, acerca do procedimento.

metodológico adotado, utiliza-se o método histórico na observação de como a atividade exercida pelos agentes desportivos evoluiu no decorrer dos anos.

Assim, a estrutura do trabalho está dividida em três partes, em que, num primeiro momento, dedica-se a apresentar a evolução histórica dos agentes desportivos no futebol, observando o modo como se desenvolveram no contexto esportivo dos Estados Unidos, no mercado do futebol europeu e no cenário futebolístico brasileiro. A seguir, apresentar-se-ão as principais funções que caracterizam o exercício profissional dos agentes desportivos no tocante à assessoria aos futebolistas, enquanto que, na terceira e derradeira etapa do estudo, as normas que regulam o mercado laboral dos agentes desportivos no futebol brasileiro são o foco expositivo do estudo.

## 2 AGENTES DESPORTIVOS

A prática esportiva inicialmente caracterizou-se por ser uma atividade particular voltada unicamente ao bem estar e ao lazer da população, contudo, à medida que se desenvolveu ao longo dos anos, passou a assumir um papel cada vez mais relevante social e economicamente (Hita, 2022).

O futebol atual é marcado pelas transferências envolvendo os jogadores, prática anteriormente incomum no setor. Por motivo do crescimento da modalidade, estas movimentações tornaram-se habituais no contexto futebolístico e, com a importância que o mercado de transferências assumiu no decorrer dos anos, surge a figura do agente desportivo, ator que acabou ocupando uma posição de destaque no mundo do futebol, tornando-se, assim, alvo da mídia esportiva (Bogliari, 2022).

Constantemente, a atuação dos agentes desportivos no meio futebolístico é matéria de discussão entre o público geral, mas, a despeito dos olhares desconfiados, é inegável o fato de que são atores cuja influência tem crescido perceptivelmente na indústria do futebol (Nogueira, 2019).

Nesse sentido, Machado (2021) destaca que, embora o reconhecimento quanto à prática dos agentes seja cada vez mais observado, ainda há escassez de informações acerca das especificidades da profissão e da maneira como estes atores exercem suas funções, fator que contribui para que os entusiastas do futebol enxerguem os representantes como verdadeiros vilões no meio esportivo.

Elucidando o exercício dos representantes esportivos, segundo documento do Kea/Cdes/Eose (2009), a atividade exercida por estes profissionais é própria da estrutura mercadológica que existe a fim de que os atletas estejam empregados e possam se movimentar entre as entidades de prática desportiva. Devido a isso, os agentes atuam como facilitadores das negociações nas quais clubes e entidades organizadoras de competições esportivas buscam a contratação dos atletas, motivo pelo qual os agentes estão inseridos no mercado esportivo como atores fundamentais quanto ao êxito comercial e à capacidade para que sejam realizados investimentos que gerem lucros no setor esportivo.

A importância do agente no meio esportivo, de acordo com seus admiradores, justifica-se por motivo da necessidade de os atletas serem devidamente assessorados quando do estabelecimento da contratação, bem como

por possibilitar a seus clientes um salto em suas carreiras devido aos contratos que possam assinar e aos mercados nos quais seja possível inseri-los. Em contrapartida, seus críticos entendem que este profissional é um mero negociador que vê no futebol uma oportunidade para lucrar altas quantias através do trabalho dos atletas, elevando, assim, os valores das transferências (Gajardo; Espinoza, 2022).

A respeito da atenção dedicada aos atletas, na visão de Ezabella (2009), sabe-se que, via de regra, os jogadores são pessoas oriundas de escalões sociais menos favorecidos economicamente que, através da profissionalização no futebol, elevam consideravelmente suas condições econômicas, tornando-se, também, famosos e reconhecidos, o que os faz serem vistos como figuras atrativas sob a ótica empresarial, obtendo bons contratos e, conseqüentemente, necessitando de assessoria capacitada para tratar de várias demandas referentes, por exemplo, a aspectos financeiros, publicitários e fiscais. Em virtude disso, acabam atraindo o interesse de pessoas despreparadas para auxiliá-los, que se aproximam com a única intenção de obter vantagens devido à inexperiência dos atletas, situação esta que tem chamado a atenção tanto das entidades privadas responsáveis pela gestão do futebol quanto do poder estatal com vistas à adequada regulação da profissão.

## **2.1 Contextualização e Evolução no Futebol**

Buscando, portanto, entender o modo como esses mediadores deram seus primeiros passos no ambiente esportivo, na sequência, abordar-se-ão o surgimento e o desenvolvimento dos agentes desportivos em diferentes mercados, destacando o início da atividade no contexto dos esportes norte-americanos, passando, a seguir, a tratar da ascensão desses profissionais no que se refere especificamente à indústria futebolística, no continente europeu e no Brasil.

### **2.1.1 Os Agentes Desportivos nos Estados Unidos**

A origem do exercício dos agentes no meio esportivo teve lugar no continente americano ao longo do século XIX. Se hoje a atividade está fortemente vinculada ao futebol, nos seus primórdios, o beisebol e o basquete eram os esportes

que despontavam como centros da atividade, em virtude da popularidade dessas modalidades nos Estados Unidos, onde os agentes efetuaram as primeiras negociações lucrativas no mercado esportivo (Quinteiro, 2022).

Em 1888, Albert G. Spalding, ex-atleta de beisebol, ao tornar-se um agente desta modalidade, foi o responsável pela organização da primeira excursão a nível mundial envolvendo um conjunto de astros do beisebol americano, contribuindo, assim, significativamente para a profissionalização desse esporte nos Estados Unidos. Nesta turnê, Spalding pagava aos atletas um valor de 50 dólares semanais, quantia considerada interessante pelos jogadores, visto que, até então, tinham de exercer outras atividades laborais no intervalo da temporada esportiva (Kea/Cdes/Eose, 2009).

Importa ressaltar que, no contexto norte-americano, o esporte se desenvolveu de maneira autônoma resultando na profissionalização desse fenômeno sem que houvesse a interferência do Estado nas atividades próprias desse mercado, haja vista que o fato de o poder estatal sempre enxergar o esporte como uma matéria distante da sua alçada regulatória (Oliveira, 2011).

De acordo com Shropshire, Davis e Duru (2016), no início do século XX, o promotor teatral Charles C. Pyle desponta como representante de vários atletas, destacando-se por representar Harold Grange, estrela do futebol americano e um dos fundadores do Hall da Fama da NFL (National Football League). Em 1925, Pyle foi o responsável pela celebração de um contrato para Grange junto ao Chicago Bears no qual o atleta faturava 3.000 dólares a cada partida disputada. Para além do êxito desportivo, Pyle também soube explorar a imagem de Grange, assegurando ao jogador o pagamento de 300.000 dólares referentes à negociação dos direitos cinematográficos para publicar a sua bibliografia e da comercialização de produtos alusivos ao atleta, como bonés e bonecos.

Usufruindo dos serviços de Pyle, Grange, na sua primeira temporada com os Bears, recebeu, muito por conta do percentual de vendas de entradas, a expressiva quantia de 100.000 dólares (Rossen, 2015).

Na visão de Guash (2015), na década de 1960, nos Estados Unidos, a atividade exercida pelos agentes desportivos começou a dar indícios da maneira como a profissão estaria caracterizada atualmente. Naquele momento, o advogado norte-americano Mark McCormack, assessorando o golfista Arnold

Palmer, passou a estabelecer um novo padrão nas negociações envolvendo atletas e marcas interessadas em patrociná-los.

Fundador do International Management Group, McCormack entendia que os atletas tinham potencial para ir muito além do aspecto esportivo, caso fossem melhor exploradas a popularidade e a comercialização dos jogadores. Esta visão fez com que os atletas aos quais McCormack prestava serviços se tornassem pioneiros na vinculação de suas imagens, por exemplo, a marcas de roupas e relógios (Brewster, 2004).

Apresentando-se ao mercado como figuras fundamentais para a valorização dos atletas, garantindo um maior equilíbrio nas negociações com os clubes, nas palavras de Mendes (2014), como já era de se esperar, os agentes não tinham uma boa aceitação dos dirigentes das entidades desportivas, visto que, até então, os diretores tratavam diretamente com os atletas acerca das negociações contratuais, aproveitando-se, assim, do baixo nível de conhecimento dos jogadores para negociar seus contratos. Além disso, os atletas não dispunham de muitas opções de clubes aos quais pudessem ser transferidos, aceitando o acordo proposto pela agremiação. Devido a isso, algumas entidades se recusavam a estabelecer as bases negociais com outra pessoa que não fosse o próprio atleta.

No entanto, de acordo com Thornley (2006), no dia 23 de dezembro de 1975, o esporte norte-americano foi significativamente impactado com a sentença judicial que tornou sem efeito o instituto da cláusula de reserva, modificando, dessa forma, a estrutura das negociações contratuais envolvendo atletas e clubes da principal liga de beisebol dos Estados Unidos. Antes do proferimento desta decisão, os dirigentes dos clubes tinham o total controle dos vínculos estabelecidos com os atletas e, ainda que os jogadores constatarem algumas melhorias com a formação de um sindicato, os diretores dos clubes continuavam soberanos na hierarquia de poder. Contudo, assim que os clubes perderam o direito de manter os atletas vinculados às equipes mesmo após o término do contrato de trabalho, algo que se observava por quase 100 anos com a vigência da cláusula de reserva, os jogadores passaram a ter força nas negociações contratuais da indústria esportiva.

Utilizadas pelas entidades para limitar a faculdade de os atletas poderem discutir livremente aspectos relacionados às tratativas laborais, as cláusulas de reserva eram um mecanismo que mantinham os atletas vinculados às suas equipes

ainda que findos seus contratos, ou seja, estavam impossibilitados de buscar novas oportunidades de trabalho em uma nova equipe, ficando, dessa forma, fragilizados diante do poder concedido aos seus empregadores (Coutinho-Filho, 2016).

De acordo com Ramos (2013), a perda da força normativa da cláusula de reserva ocorre quando os atletas, no começo da década de 70, passaram a reivindicar melhores condições para que pudessem negociar com seus empregadores, momento em que a inconstitucionalidade de tal instrumento foi declarada, o que fez com que os jogadores passassem a ter força na relação negocial precisando de auxílio nas tratativas, e, desde então, a presença dos agentes desportivos começa a ter uma maior relevância.

Em vista disso, percebe-se que, embora os agentes já marcassem presença no mercado esportivo americano desde o final do século XIX, inclusive explorando a imagem dos atletas na década de 1920, o grau de interferência da categoria passou a ter impacto considerável a partir das alterações referentes aos acordos trabalhistas celebrados entre jogadores e clubes, sendo, portanto, um elemento fundamental para que fossem asseguradas condições laborais justas e benéficas aos atletas.

### **2.1.2 Os Agentes Desportivos no Futebol Europeu**

Na Europa, o exercício dos agentes desportivos, além da questão econômica, teve seu desenvolvimento marcado por aspectos distintos na comparação com a evolução da profissão nos Estados Unidos. Primeiro, há de se ressaltar que os agentes norte-americanos atuavam numa indústria que abarcava várias modalidades esportivas, como beisebol, basquete e futebol americano, enquanto que, no continente europeu, os agentes se desenvolveram tendo o futebol como mercado focal. Além disso, os diferentes marcos regulatórios nacionais dos países europeus eram mais um ponto diferencial em relação ao exercício da profissão nos Estados Unidos. Logo, num primeiro momento, a evolução dos intervenientes em território europeu ocorreu, aisladamente, em mercados diminutos que encontraram nas características próprias da geografia continental uma barreira para crescerem, pois, nesse período, as tratativas referentes a amistosos e excursões eram os serviços habituais dos agentes, tendo em vista que a

movimentação de atletas entre os países ainda era uma prática incomum (Ezabella, 2009).

Segundo Oliveira (2011), a aparição e a consolidação dos agentes no cenário esportivo europeu teve como fundamento, assim como aconteceu nos Estados Unidos, a profissionalização da prática desportiva, movimento iniciado em 1885, na Inglaterra, quando a FA (Football Association) decide autorizar a realização de partidas de caráter profissional no país.

De acordo com Rossi, Semens e Brocard (2016), por meio dos serviços de análise e captação de atletas aos clubes, entre o final do século XIX e final dos anos 1950, com o profissionalismo já instituído na Inglaterra, teve início a jornada dos agentes no futebol, contudo sua contribuição para o setor restou defasada no momento em que os clubes, em constante evolução, passaram a ser responsáveis pela estruturação do departamento de scouting e, a partir daí, começou a ser estabelecida uma nova prática de mercado, isto é, a atuação dos agentes como mediadores entre atletas e clubes.

Diante dessa nova realidade, Holt, Michie e Oughton (2016) destacam que a função dos agentes passa a ter uma relevância maior a partir do momento em que os ditames referentes aos vínculos trabalhistas dos jogadores de futebol foram alterados, pois, antes disso, os atletas eram controlados pelos clubes quanto à liberdade para serem transferidos entre as agremiações, bem como nos contratos celebrados com as entidades desportivas. Na Inglaterra, com a revogação do instituto do salário máximo em 1961, após inúmeros protestos da PFA (Professional Footballers' Association), os atletas passaram a ter melhores condições para negociar seus contratos com os clubes.

Apesar disso, aos clubes ainda era assegurada a prerrogativa que os permitia manter o vínculo do atleta caso fossem oferecidas ao jogador as mesmas bases instituídas no acordo anterior, o que resultou, em 1978, na formação de uma espécie de tribunal para tratar das questões concernentes às taxas a serem pagas no caso de atletas que tivessem a intenção de serem transferidos para outros clubes ao término de seus contratos (Hunt, 2006).

Já no futebol italiano, de acordo com Piroli (2023), o surgimento dos agentes desportivos ocorreu no momento em que o vínculo desportivo foi extinto, com a revogação da Lei n°. 91, de Março de 1981, quando os intervenientes passaram a

ter seus primeiros regulamentos profissionais publicados.

O vínculo desportivo era um instrumento jurídico que se constituía quando o jogador era registrado pelo clube, assegurando às agremiações a exclusividade quanto ao direito de usufruir dos serviços do atleta e envolvê-lo em transferências com outras instituições sem o seu consentimento (Gentile, 2023).

De acordo com Brasil (2009), ainda antes, em 1980, após a federação de futebol local ser pressionada pelos clubes, torna-se, novamente, possível a contratação de atletas estrangeiros, dando fim a uma vedação normativa que já durava catorze anos. Por essa razão, Paulo Roberto Falcão chega à Itália e alcança enorme sucesso no país, o que resultou na ida de outros atletas brasileiros para o futebol italiano, mercado que passou a permitir, em 1982, a contratação de dois jogadores estrangeiros por equipe.

Na sua passagem pela Itália, Falcão, à época um dos principais futebolistas brasileiros, já contava com o suporte de um bom profissional para tratar das questões próprias da vida de um futebolista, pois Cristóvão Colombo, ex-diretor da base do Internacional, já o acompanhava desde sua mocidade. Com a chegada e a afirmação de Falcão no futebol europeu, seu representante destacou-se como uma figura valorizada e reconhecida no meio esportivo, como destaca Rizzatti (2011, n.p.):

Nos tempos de Itália, Colombo fez tanta fama nos bastidores quanto Falcão nos gramados. Chegou a discutir com o primeiro ministro da época, Giulio Andreotti, na complicada renovação do jogador com a Roma. Suas habilidades o alçaram a um honroso status, de precursor da figura do procurador na comunidade europeia.

Estas aparições iniciais já davam o tom da importância que os agentes passariam a ter no contexto futebolístico a partir das novas normas que estavam sendo instituídas na Europa, onde os atletas, gradualmente, tinham maior liberdade para transitarem no mercado laboral do futebol. Por conseguinte, para que o exercício dos agentes pudesse se desenvolver de modo a contribuir com o sucesso desportivo e comercial de atletas e clubes, a categoria precisaria ter diretrizes expressamente dispostas em regulamentos editados pelas entidades organizadoras do futebol.

Sob essa perspectiva, a FIFA, considerando a necessária regulamentação da atividade, instituiu, em 1990, a figura do Agente FIFA (Negrão; Carvalho, 2022).

Apesar de o máximo organismo do futebol ter assumido a responsabilidade pela regulação da atividade em 1990, os agentes foram, de fato, disciplinados pela FIFA apenas em 1996, quando o primeiro regulamento da entidade por fim entrava em vigor, conforme detalha Hita (2022, p. 65, tradução nossa):

Foi em 13 de dezembro de 1990 que foi acordado elaborar um regulamento sobre agentes. Norma que foi aprovada pelo Comitê Executivo da FIFA em 20 de maio de 1994, levemente modificada em 11 de dezembro de 1995 e em vigor desde 1 de janeiro de 1996.<sup>1</sup>

A vigência do regramento instituído pela FIFA ocorre justamente num momento em que o mercado de transferências no futebol estava prestes a sofrer profundas alterações em virtude do paradigmático caso envolvendo o jogador belga, Jean-Marc Bosman, que ao término de seu contrato com o Royal Club Liégeois SA, clube que disputava a primeira divisão do futebol belga, viu-se impedido de se transferir para o Union Sportive du Littoral de Dunkerque, equipe que disputava a segunda divisão francesa, situação esta que fez com que o atleta ingressasse com ação no Tribunal de Primeira Instância de Liege.

O tribunal belga levou o caso ao TJUE (Tribunal de Justiça da União Europeia) que, em 15 de dezembro de 1995, proferiu sentença favorável ao atleta, alegando, dentre outras questões, a violação do art. 48 do Tratado de Roma, que trata sobre a livre circulação dos trabalhadores na União Europeia, o que resultou numa nova era quanto à circulação dos atletas entre as equipes no futebol europeu.

Para Veiga (2024), a partir deste caso, a forma como atletas e clubes passaram a estabelecer seus vínculos laborais sofreu importantes alterações, já que os clubes estavam impedidos de impor medidas para manter os jogadores vinculados às suas disciplinas ao término do tempo de contrato.

Além disso, Espinoza e Gajardo (2022) ressaltam que a vitória de Bosman nos tribunais impulsionou o crescimento dos clubes europeus, pois enxergaram a contratação de jogadores comunitários como uma nova tendência mercadológica, ao contratar atletas que, muitas vezes, poderiam ser adquiridos por um valor mais acessível que futebolistas nacionais.

Logo, as mudanças observadas no futebol europeu como resultado da

---

<sup>1</sup> Fue el 13 de diciembre de 1990 cuando se tomó el acuerdo de elaborar un reglamento sobre agentes. Norma que fue aprobada aprobado por el Comité Ejecutivo de FIFA el 20 de mayo de 1994, ligeramente modificada el 11 de diciembre de 1995 y en vigor desde el 1 de enero de 1996.

demanda judicial a favor de Bosman, além de abrir as fronteiras para os futebolistas de países pertencentes ao bloco, certamente, impactaram outros mercados nos quais os atletas continuavam sendo o pólo mais frágil nas relações trabalhistas com os clubes empregadores, dando, assim, início à globalização do mercado de transferências do futebol nos moldes do funcionamento atual.

### **2.1.3 De Promotores de Eventos a Gestores de Carreiras: a Ascensão dos Agentes Desportivos no Futebol Brasileiro**

A presença dos agentes desportivos no ambiente futebolístico é um assunto que, nos últimos anos, tem chamado atenção da mídia, dos entusiastas e das entidades que regulam o futebol. No entanto, engana-se quem pensa que a sua atuação no futebol brasileiro seja algo recente.

Segundo Capello (2021), a primeira aparição de um interveniente auxiliando na transferência de um futebolista remonta ao ano de 1942, quando o sambista Sílvio Caldas intermediou a tratativa envolvendo a chegada de Leônidas da Silva, atleta do Flamengo, ao São Paulo.

Apesar disso, a intermediação não era a prática habitual dos agentes naquele período, pois, o mercado de transferências de atletas era um campo pouco explorado pelos clubes, logo, a forma encontrada para manterem-se estáveis financeiramente e competitivos desportivamente era através das excursões que realizavam, obtendo recursos com os jogos amistosos disputados, e tais confrontos, comumente, eram organizados pelos agentes, caracterizando-os como verdadeiros promotores de eventos, prestando assistência fundamental às agremiações.

Em 1951, Zé da Gama, um dos mais proeminentes agentes brasileiros, inicia a sua trajetória no futebol organizando amistosos do Vasco da Gama pelo norte brasileiro. Naquele ano, o clube cruzmaltino montou um de seus times mais recordados, o famigerado Expresso da Vitória. Como empresário do futebol, Zé da Gama soube aproveitar o sucesso da equipe vascaína e, desde então, tornou-se um especialista na organização de excursões para as entidades desportivas cariocas (Capello, 2021).

Em 1957, Da Gama foi o responsável pela vinda da equipe húngara do Honved ao Rio de Janeiro. O clube contava em suas fileiras com a icônica figura de

Ferenc Puskás e com boa parte dos jogadores da histórica seleção da Hungria. Outrossim, Da Gama, notabilizou-se pela sua atuação como presidente do Madureira, intermediando inúmeras excursões para China, leste europeu, Caribe e, ainda, pela famosa chegada do tricolor suburbano a Cuba em 1963 (Santos, 2019).

A partir dessas aparições no exterior, o mercado futebolístico brasileiro passa a estar configurado paralelamente entre as negociações atinentes às excursões das agremiações e uma nova prática negocial resultante de tais viagens, isto é, as transferências envolvendo os atletas, estando a FIFA muito mais atenta ao controle da movimentação dos jogadores entre os clubes do que da organização das excursões (Rocha, 2019).

Cabe ressaltar que nesse período a seleção brasileira já havia conquistado os mundiais de futebol em 1958 e 1962, o que fez com que a imagem do país no plano internacional estivesse fortemente ligada a este esporte. Em vista disso, o futebol brasileiro se tornava uma marca mundialmente conhecida e, como todo bom produto, passava a ser comercializado para além das fronteiras do país, através das excursões dos clubes.

Nessa toada, Rocha (2019) acrescenta que, em 1964, entrava em cena o empresário Elias Zaccour, um dos agentes mais influentes daquele período, usando a criatividade para explorar mercados nos quais o futebol brasileiro ainda não era consumido, apostando, principalmente, na África Ocidental e no Oriente Médio, tornando-se o responsável pelas excursões de grandes clubes brasileiros ao continente africano na década de 1960, com o Vasco em 1966, o histórico Santos de Pelé em 1967 e o Flamengo em 1968.

Já no fim da década de 1960, o uruguaio Juan Figer chega ao Brasil para trabalhar como comerciante autônomo. Tendo ingressado no meio esportivo como diretor comercial do Peñarol, Figer, assim que chegou ao Brasil, resolveu organizar uma partida amistosa entre Flamengo e Peñarol. Tal evento resultou na lotação das dependências do Maracanã, tornando-se um êxito absoluto e Figer, que havia investido do próprio bolso a fim de que o amistoso ocorresse, percebeu que o mercado do futebol, de fato, era o meio ao qual deveria se dedicar profissionalmente. Por conseguinte, passou a ser o responsável pela chegada de grandes nomes do futebol sul-americano ao Brasil, tendo dado início em suas operações com a chegada do uruguaio Pablo Forlán, atleta proveniente do Peñarol,

ao São Paulo. Posteriormente, as transferências de Héctor Silva e Pedro Rocha, atletas oriundos do clube carbonero, para Palmeiras e São Paulo respectivamente, também ocorreram com a participação de Figer, bem como a incorporação do chileno Elias Figueroa ao Internacional, também advindo da agremiação aurinegra (Elustondo, 2010).

Há de se considerar que essa movimentação de atletas estrangeiros chegando ao Brasil no começo dos anos 70 ocorria num contexto em que as transferências de jogadores entre os clubes brasileiros era muito limitada, em razão do passe dos futebolistas ser um instrumento que os mantinham fortemente vinculados às entidades desportivas.

Em decorrência disso, conforme aponta Caús e Góes (2014), como consequência do impacto gerado pelo caso paradigmático protagonizado pelo atleta botafoguense Afonsinho, no qual o jogador obteve êxito judicial quanto ao direito à sua liberdade trabalhista em 1972, entra em vigor, no dia 2 de setembro de 1976, a Lei n. 6.354, com a finalidade de estabelecer as normas referentes ao vínculo laboral dos futebolistas, definindo que estes estariam livres no mercado sob duas condições: ao completar 32 anos de idade e estando vinculados por 10 anos na mesma entidade desportiva.

Diante do teor restritivo que caracterizava a legislação laboral desportiva no Brasil, a presença dos agentes desportivos, negociando atletas entre clubes, era incomum no mercado. Entretanto, no começo dos anos 80, já era possível observar como a atividade se desenvolveria, pois os jogadores brasileiros frequentemente passaram a estar envolvidos em transferências para atuar em centros com maior poderio financeiro, principalmente, para a Europa, tendo sido a ida de Falcão para a Roma, em 1980, e a transferência de Zico para a Udinese, em 1983, os casos que marcariam o início de um período de emigração dos futebolistas brasileiros, posto que, conforme constata Coelho (2009, n.p.), a “[...] grande realidade do final dos anos 1980 era cruel: o Brasil não podia competir nem manter a maior parte de seus jogadores”.

Assim, com as mudanças concernentes à contratação de atletas estrangeiros no mercado europeu, os jogadores brasileiros passaram a ser cobiçados por clubes pertencentes às mais diversas ligas europeias, razão pela qual as entidades desportivas brasileiras tiveram de se adaptar a essa nova realidade do

mercado, encontrando, por meio da negociação de atletas, uma forma de equilibrar suas finanças, ainda mais após a decisão do TJUE sobre o caso Bosman em 1995.

No Brasil, como resultado desses novos ditames que passaram a vigorar na Europa, a legislação desportiva foi consideravelmente impactada, haja vista a promulgação, em 1998, da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), que apresentou como uma das suas principais alterações a extinção do instituto do passe dos futebolistas, determinado que as agremiações passariam a ser indenizadas pelas transferências dos atletas, por meio de um instrumento jurídico reformado, isto é, a cláusula penal (Woltmann et al., 2019).

Diante disso, como bem ressalta Coelho (2009), ao se afirmar que a Lei Pelé contribui para o afastamento dos talentos produzidos pelos clubes brasileiros de seus torcedores, há de se considerar, na verdade, que tal legislação simplesmente atualizou o teor normativo brasileiro com base na jurisprudência que já estava sendo aplicada no plano desportivo internacional, razão pela qual a norma, ao garantir aos atletas o livre exercício de sua profissão com a expiração de seu vínculo junto a determinado clube, a exemplo de um trabalho ordinário, apenas acompanhou a nova tendência normativa internacional que, cedo ou tarde, passaria a ser observada no Brasil por meio de litígios envolvendo algum futebolista, tal como ocorreu com Jean Marc Bosman no território europeu.

Nessa perspectiva, Rodrigues (2007) destaca o caso envolvendo Ronaldinho Gaúcho, em que o atleta, estando ciente de que o acordo firmado com o Grêmio terminaria em janeiro de 2001, decide não renovar tal acordo com a instituição, pois entendia ser melhor aguardar a vigência da Lei Pelé, a partir do dia 26 de março de 2001, tendo em vista que, com base neste novo ordenamento, o vínculo esportivo serve somente como acessório ao contrato laboral, logo, findo o contrato de trabalho, seu instituto acessório inexistente. Devido a isso, o Grêmio perdeu o direito de faturar uma quantia considerável pela negociação de um dos futebolistas mais talentosos formados no clube.

E está situação protagonizada por Ronaldinho, um dos jogadores brasileiros mais valorizados no início dos anos 2000, serviu de alerta ao mercado quanto a necessária gestão profissional dos clubes, bem como do adequado acompanhamento aos atletas em relação aos serviços de representação e gestão de carreira.

A esse respeito, Marcelo Robalinho, um dos mais destacados agentes do cenário nacional, destaca como compreendeu as mudanças legislativas e iniciou a sua trajetória no mercado do futebol:

Eu me formei em 1998, no Largo São Francisco, e foi a época da discussão e da promulgação da Lei Pelé, que foi a lei que alterou o paradigma do futebol brasileiro. Até então, o atleta era vinculado pelo passe, né, que era o vínculo desportivo e, a partir da promulgação da Lei Pelé, o vínculo desportivo passou a ser acessório ao contrato de trabalho e, naquele momento, eu enxerguei que seria um campo novo a ser trabalhado por um por um advogado (Think Ball TV. “Talentos em Jogo...”, 2020, 1min19s).

Diante da nova realidade que se apresentava, segundo Ribeiro (2023), os agentes desportivos se estabeleceram no meio futebolístico como partícipes essenciais, assegurando a proteção dos direitos dos futebolistas, ao assessorá-los a fim de que obtivessem melhores contratos laborais nas negociações com os clubes.

E os agentes brasileiros, ainda antes da vigência da Lei Pelé em 1998, já se organizavam para estruturar o funcionamento e assegurar a transparência e o profissionalismo à atividade, pois, de acordo com Bueno (1998), em 9 de março de 1998, era criada no Rio de Janeiro a Associação Brasileira de Agentes de Futebol, instituída por Juan Figer, Leo Rabello, Oliveira Júnior, Paulo Teixeira, Pedrinho Vicençote, Reinaldo Pitta e Sylvio Aki, os sete agentes que, naquele momento, tinham a outorga da FIFA para atuarem no Brasil. Para os representantes, o principal objetivo da entidade era evitar que pessoas não autorizadas atuassem como agentes no futebol brasileiro.

A crescente influência dos agentes a partir da liberdade laboral conferida aos atletas após a reforma legislativa, evidenciava, também, que estes atores deveriam ser devidamente regulados, pois, caso contrário, haveria uma enorme margem para que se tornassem atores prejudiciais à indústria futebolística.

Em vista disso, Ezabella (2009) ressalta que a CBF publicou, no dia 8 de outubro de 2001, as RDI's (Resoluções de Diretoria) 6, 7 e 11, vigentes ainda no ano de 2009, a fim de estabelecer as bases de atuação dos agentes desportivos, sendo que a atividade teve sua regulamentação novamente alterada uma única vez, quando a entidade máxima do futebol nacional emitiu, no dia 30 de junho de 2004, a RDI 6, complementando as normas anteriormente aplicadas.

Apesar disso, como será abordado em capítulo específico deste estudo, os agentes desportivos passariam a estar inseridos no ordenamento jurídico brasileiro

apenas em 2011, quando a Lei Pelé teve seu conteúdo modificado, através da entrada em vigor da Lei 12.395/2011, com a inclusão do art. 27-C, apresentando redação cujo conteúdo impõe medidas que visam a limitação das ações dos agentes, a fim de evitar que condutas abusivas sejam praticadas por estes profissionais, zelando pela aplicabilidade do preceito da boa fé objetiva. Além desse dispositivo, a partir da vigoração da Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), com as normas estabelecidas no art. 95 e parágrafos, o exercício dos agentes desportivos passou a estar melhor disposto na moldura jurídica pátria, comprovando que, realmente, estes atores assumiram um papel de destaque no ambiente esportivo.

### 3 FUNÇÕES

A complexidade e a multidisciplinaridade presentes no setor futebolístico, há alguns anos, fazem com que a modalidade seja compreendida como parte do segmento voltado ao espetáculo, transcendendo, dessa forma, a esfera puramente esportiva (Canto, 2023).

Logo, ao futebol passa a ser conferido o caráter próprio de produto, pois já não se caracteriza apenas como modalidade esportiva, sendo comercializado como artigo de consumo relacionado à cultura, à economia e a aspectos sociais (Feliciano et al., 2024).

Com isso, Rodrigues (2007) ressalta que ao ser enxergado como negócio, o futebol passa a encontrar nos agentes desportivos um ator de destaque, tendo em vista a gestão profissional ser uma necessidade tanto dos clubes, quanto dos jogadores visando à assessoria relacionada às especificidades gerenciais de suas carreiras.

Para Bogliari (2022), o cerne dos serviços prestados pelos agentes aos atletas é a obtenção de um vínculo empregatício para seus clientes junto aos clubes, assim como firmar contratos com vistas à transferência de jogadores entre entidades.

Contudo, segundo Kea/Cdes/Eose (2009), é possível que o raio de alcance dos agentes desportivos englobe outras funções, representando os futebolistas em diferentes acordos, por exemplo, referentes a direito de imagem, publicidade e patrocínio, bem como assessorando os atletas em questões relacionadas à gestão patrimonial.

Nesse mesmo diapasão, conferindo à relação existente entre agente e atleta maior grau de estreitamento, Hita (2022, n.p., tradução nossa) destaca que “inclusive é frequente que facilite ou ajude o atleta na tomada de decisões sobre aspectos diários da sua vida pessoal e familiar (encontrar moradia, colégio, viagens, etc.)”<sup>2</sup>.

Considerando, portanto, tais peculiaridades próprias da atividade em que os agentes atuam assessorando os futebolistas, justifica-se a razão por que, segundo Figer (2023), tal profissão, carregada de olhares desconfiados e que por um longo

---

<sup>2</sup> El agente, directamente o a través de terceros expertos, presta asesoramiento legal y financiero al deportista, así como gestiona la explotación comercial de sus derechos de imagen e incluso es frecuente que facilite o ayude al deportista la toma de decisiones sobre aspectos diarios de su vida personal y familiar (encontrar vivienda, colegio, viajes, etc.).

período foi negativamente rotulada, tem de ser examinada de modo mais acurado a fim de que a sua primordialidade quanto à potencialização da carreira dos jogadores seja compreendida.

Em vista disso, com o intuito de identificar os serviços prestados pelos agentes aos jogadores de futebol, abordar-se-á, a seguir, as funções que estes atores assumem, direta ou indiretamente, como responsáveis por auxiliar os futebolistas em suas demandas, tendo em vista as exigências e o dinamismo próprios da profissão e da vida dos jogadores de futebol.

### 3.1 Gestão de Carreira

Como gestor da carreira do futebolista, o agente cumpre um importante papel ao auxiliar o atleta no estabelecimento dos objetivos a serem alcançados dentro de determinados períodos, na realização do seu planejamento profissional, na observação de possíveis mercados nos quais possa ser transferido, nas negociações contratuais, bem como assegurando que o jogador seja assistido quanto às suas necessidades esportivas e particulares (Alvarenga, 2023).

A gestão de carreira, tal como ocorre em toda área de atuação, auxilia o profissional tendo nos aspectos profissionais, pessoais e financeiros seus fundamentos práticos, logo o futebolista, ao traçar um planejamento com base na soma desses princípios, tem clareza para compreender suas pretensões e os mecanismos a serem utilizados para a concretização de tais aspirações (Dalprá, 2017).

Nesta mesma esteira, corroborando a importância da gestão de carreira para os atletas, Freitas Lobo, comentarista esportivo português, entende que:

Um bom agente define-se pela noção clara e exacta daquilo que é **gestão de carreira** do jogador. Define-se pela sua capacidade para perceber em que mercados deve enquadrar o jogador em conformidade com o seu valor e com o nível financeiro que este poderá atingir e, ainda, pelo enquadramento de dois fatores - **o pessoal e o profissional** - na gestão da sua carreira (Nogueira, 2019, p. 18, grifo nosso).

Dessa forma, considerando as variáveis que fazem com que um atleta se estabeleça ou não em determinada agremiação ou liga, como adaptação ao estilo de jogo, à cultura, ao ambiente de trabalho, lesões e o bem-estar familiar, cabe aos

agentes, como gestores de carreiras, elaborar, juntamente com o futebolista, um planejamento específico para potencializar as características técnicas, táticas e físicas de seus clientes, bem como inseri-los em mercados nos quais suas aptidões sejam melhor aproveitadas, pois, conforme ressalta o futebolista Tito Júnior:

[a] profissão de um jogador de futebol acaba por ser uma carreira e pelo facto de ser uma carreira que envolve a gestão de um talento, de capacidades físicas, técnicas e tudo mais acho que é necessário ter um acompanhamento, ter alguém capaz de ajudar a abrir portas para que a pessoa evolua nessa carreira (Machado, 2021, p. 47).

Nessa linha de raciocínio, a necessidade que os atletas têm quanto a um adequado acompanhamento em suas carreiras, é constatada no estudo realizado por Dalzotto e Bonone (2019), no qual foram entrevistados 37 atletas de 6 clubes da região sul do Brasil pertencentes às séries A e B do futebol nacional a fim de verificar o nível de conhecimento que possuem quanto à gestão de carreira, resultando que 97% dos jogadores afirmaram ter consciência quanto à importância e à influência que a gestão de carreira exerce nas suas vidas, em suas demandas profissionais e pessoais. A pesquisa revela, também, que 86,5% dos participantes enxergam a gestão de carreira como algo muito importante, bem como 86,5% dos jogadores entrevistados contam com o auxílio de profissionais especializados trabalhando como gestores de suas carreiras.

Ante o papel que a gestão de carreiras tem assumido para o êxito dos atletas, a indústria do futebol tem exigido cada vez mais que os agentes possuam uma série de habilidades para que estejam em condições de prestar a devida assistência aos jogadores e a maneira como cada profissional se apresenta ao mercado, através da conduta e do modelo característico de atuação, são fatores primordiais para que seja alcançada a consolidação no setor.

Segundo Carlet (2023), em pesquisa desenvolvida na sua tese de doutorado, na qual foram entrevistados dez agentes desportivos regularizados na CBF e com no mínimo três anos de registro na entidade, a fim de compreender como ocorre a atuação dos agentes de futebol na gestão de carreira de atletas profissionais, conclui-se que a estes profissionais compete filtrar e organizar informações para que, em conjunto com o futebolista e do seu núcleo familiar, haja a adequada definição das decisões referentes à trajetória esportiva e à vida particular do jogador. Como resultado deste estudo, observa-se, também, que os agentes

desportivos são os responsáveis pela elaboração de estratégias e estabelecimento das metas para que os objetivos maiores sejam alcançados, com o intuito de que os atletas possam se dedicar, prioritariamente, ao desempenho dentro das quatro linhas.

Com base, portanto, no valor agregado que o gerenciamento de carreiras traz aos futebolistas, Angelo (2014) salienta que a gestão de carreira esportiva possibilita aos atletas enxergarem a vida de maneira mais ampla, compreendendo que, além da profissão como futebolistas, há inúmeras outras áreas a serem exploradas e desenvolvidas, o que faz com que o planejamento profissional dos atletas ultrapasse os limites esportivos, contribuindo, também, para que estejam abertos a descobrir novas áreas nas quais possam ser socialmente inseridos, sendo, assim, um planejamento da vida do jogador.

Nesse sentido, oportunas são as palavras de Tadeu Oliveira, agente que por 19 anos conduziu a trajetória esportiva do ex-jogador Tinga, ao declarar que:

Além de agente de futebol, acredito que fui uma espécie de conselheiro, influenciando seus negócios e assessorando decisões na **vida pessoal**. Tenho orgulho de, no meu currículo, ter trabalhado com o Tinga (Nascimento, 2023, p. 108, grifo nosso).

Dessarte, um agente, ao trabalhar com um atleta, deve enxergar primeiro o lado humano do jogador para, a partir daí, começar a traçar o caminho que ambos irão percorrer. Deve ser alguém que realmente esteja disposto a se envolver na vida do futebolista, dando conselhos e, em muitos casos, educando o seu representado, visto que, como é sabido, grande parte dos jogadores brasileiros são oriundos de contextos sociais e econômicos menos favorecidos. Tem de ter consciência de que a atividade que desempenha tem um potencial enorme para transformar vidas e que o pilar fundamental da relação com o atleta é a confiança, a qual baliza o trajeto para que a parceria comercial transcenda a uma amizade entre as partes, pois, como frisa Quinteiro (2021, p. 18):

A confiança e amizade são dois vetores essenciais e indissociáveis na relação entre ambos, sem eles, o caminho mais lógico será o individualismo e o egocentrismo em que cada um trabalhará para si e o agenciamento não passará de uma mera formalidade.

Portanto, o agente, ao prestar um serviço mais amplo ao atleta, deve ser

alguém que participe do cotidiano do jogador, atento às questões desportivas e extracampo, não apenas atuando como um intermediário nas negociações, mas também sendo uma figura a qual os futebolistas sintam-se cômodos para compartilhar vitórias e derrotas, sejam elas desportivas ou pessoais.

### 3.2 Representação

A busca por oportunidades empregatícias para os atletas é a principal atribuição referente à prática laboral dos agentes desportivos (Kea/Cdes/Eose, 2009).

A representação do futebolista nas tratativas acerca do seu acordo trabalhista e a mediação referente à transação entre duas agremiações com vistas a transferência de atletas são, considerando os ganhos auferidos pelos agentes, as atividades mais importantes dentre as diversas tarefas que cumprem assessorando os jogadores (Machado, 2021).

Cabe ao agente a responsabilidade por conduzir as negociações junto aos clubes a partir do momento em que as entidades desportivas demonstram interesse em contar com os serviços de determinado futebolista até a celebração do vínculo entre as partes, quando encerra-se o curso negocial (Hita, 2022).

Nesse caso, os agentes, como frisado por Gajardo e Espinoza (2022, n.p., tradução nossa), “[...] atuam como representantes de um ‘terceiro’ (neste caso um jogador) em troca de uma remuneração que costuma consistir num percentual monetário - denominado ‘comissão’ - do negócio no qual intervêm”<sup>3</sup>.

Ressalta-se, segundo Ezabella (2009), levando em conta tanto os fatores econômicos quanto desportivos, a importância de os atletas usufruírem da assistência prestada pelos agentes, tendo em vista que a celebração de um acordo de maneira equivocada pode, em muitos casos, trazer sérios prejuízos aos futebolistas quanto às suas pretensões de se tornarem financeiramente independentes por meio da carreira esportiva, sendo que um agente, devido a já estar habituado a realizar operações próprias do meio futebolístico, possui, além da

---

<sup>3</sup> En el primer caso, actúan como representantes de un “tercero” (en este caso un jugador) a cambio de una remuneración que suele consistir en un porcentaje monetario -que se denomina “comisión”- del negocio en el que intervienen. En este terreno, cumplen una función “mediadora” a la hora de contratar con un club la prestación de los servicios de su cliente.

experiência, maior conhecimento técnico para obter um acordo que satisfaça os objetivos pretendidos pelos jogadores.

A crescente relevância do papel dos agentes no setor futebolístico evidencia-se no estudo de Rodrigues (2007), no qual 97 atletas das séries A, B e C do futebol brasileiro foram entrevistados, apresentando como resultado o fato de 78,35% dos participantes possuírem agentes os assessorando, bem como 73,20% entenderem ser benéfica a presença deste profissional no meio esportivo, pois, em virtude de os atletas carecerem de tempo e conhecimentos específicos para tratar das questões relativas aos liames desportivos, torna-se cada vez mais necessária a atuação dos gestores esportivos prestando assessoria aos jogadores, cabendo considerar também que, segundo os atletas, os agentes são os responsáveis por cumprir a função de inseri-los no mercado laboral futebolístico.

Isto posto, a presença dos intervenientes resulta ser uma mais valia para os futebolistas, na medida em que busca assegurar aos atletas melhores condições contratuais junto às entidades desportivas, evitando, em muitos casos, eventuais desgastes entre jogadores e dirigentes na relação negocial. Ademais, ao contar com o auxílio dos agentes nas tratativas, os jogadores podem manter o foco e a concentração voltados principalmente ao aprimoramento do seu nível esportivo, pois, como destaca a gestora esportiva Hellen Telles, em material publicado por (Start Time, 2021), caso o futebolista não conte com uma rede que lhe dê suporte para lidar com as demandas de sua profissão, certamente, ele não terá condições para dar a devida atenção à sua rotina como atleta.

Apesar disso, para que haja uma maior transparência na relação com o atleta, o agente deve dar especial atenção ao entendimento que o jogador possui em relação aos contratos desportivos assinados com os clubes, instruindo seus representados para que, juntamente com seus familiares, participem da tomada de decisões quanto ao futuro do futebolista com clareza e compreensão quanto aos pormenores dos vínculos celebrados no âmbito desportivo, tendo conhecimento dos desdobramentos de tais acordos. Agindo assim, os agentes contribuem, também, para que os atletas sejam esclarecidos e possam reivindicar seus direitos ao sentirem-se prejudicados na relação laboral no mercado do futebol, sendo vezes capazes de auxiliar no desenvolvimento e transformação da indústria futebolística.

### 3.3 Assessoria Jurídica

A configuração atual do esporte como produto cultural, próprio da indústria do espetáculo, que movimenta a economia, gera renda e proporciona lazer aos seus consumidores faz com que aumente a necessidade de o mercado esportivo contar com regulamentos a fim de tratar sobre os litígios resultantes dos vínculos laborais celebrados entre os atores do setor (Feliciano; Oliveira; Costa, 2024).

Compete ao advogado, indubitavelmente, a exclusividade no que se refere à prestação dos serviços de assessoria jurídica, atividade na qual sua atuação é fundamental para o adequado assessoramento a jogadores e agremiações, assim como aos agentes desportivos que, embora tenham certo grau de compreensão e afinidade com a matéria jus desportiva, em muitos casos, recorrem aos juristas para tratar sobre especificidades próprias da gestão no esporte, devido à necessária participação de um profissional jurídico os auxiliando (Ezabella, 2009).

O advogado desportivo, mantendo-se informado sobre as constantes mudanças normativas do mercado do futebol, garante ao jogador um acompanhamento profissional permanente para que o atleta esteja plenamente seguro e inteirado acerca dos assuntos concernentes à sua profissão, tais como aspectos laborais e fiscais, questões que envolvam a utilização da sua imagem entre outros (Alvarenga, 2023).

Entretanto, embora os serviços jurídicos sejam bastante requisitados no meio esportivo, ressaltam Feliciano, Oliveira e Costa (2024) que, por motivo de a matéria jus desportiva ser academicamente pouco difundida nas graduações jurídicas, o setor acaba sendo negativamente impactado quanto ao exercício do Direito, fazendo com as diretrizes estabelecidas na relação entre jogadores e clubes sejam comprometidas.

Nesse sentido, ao tratar-se especificamente do futebol, esporte que representa um dos elementos mais simbólicos da imagem social e cultural brasileira no cenário internacional, por motivo de o Direito Desportivo ser um ramo jurídico pouco explorado na academia, constata-se uma grave falha no sistema educacional, pois temas como a entrada em vigor da Lei 14.193/2021, referente à modernização da gestão dos clubes de futebol por meio da instituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), bem como as alterações normativas apresentadas pela Lei

14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) são pouco discutidos, por conseguinte, carecem de análises mais profundas através da produção científica, o que, sem dúvida, traz enorme prejuízo aos atores da indústria esportiva. No caso dos serviços prestados aos futebolistas, aos advogados, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 95 da Lei 14.597/2023, é concedida a prerrogativa para atuarem como agentes desportivos dos atletas sem a necessidade de registro ou licenciamento no organismo administrativo nacional da modalidade, no caso do futebol, a CBF. Entretanto, apesar de o advogado ser o profissional que em tese possui o conhecimento específico para assessorar os atletas, este especialista, por incrível que pareça, de modo geral, não tem contato com o Direito Desportivo durante a sua formação, provocando, dessa forma, a reflexão sobre a forma como este ramo jurídico tem sido percebido no sistema formativo dos juristas brasileiros, razão pela qual Marco Stéfani, coordenador do curso de Direito da FACAMP (Faculdades de Campinas) à época da inclusão da matéria jus desportiva na grade curricular obrigatória da instituição em fevereiro de 2023, observa que:

Em virtude da complexidade das relações jurídicas que se evidenciam no âmbito da indústria do esporte, torna-se imperioso que essa matéria seja contemplada na grade curricular. O tratamento das diversas vertentes do esporte, desde sua dimensão enquanto direito social até a atividade econômica a ele associada, viabiliza o alargamento dos horizontes dos alunos, em termos de conhecimento e visão sistêmica do Direito, ampliando, assim, as possibilidades de inserção no mercado de trabalho (Cocctrone, 2023, n.p.).

Ainda sobre a assessoria jus desportiva ao atleta, os agentes devem, conforme previsto no regulamento da FIFA sobre a categoria, comunicar aos seus clientes, por escrito, sobre a conveniência de estes usufruírem dos serviços jurídicos particulares para tratar da celebração do acordo de representação, assim como ser informado, por escrito, por seus clientes acerca da prestação ou renúncia desse serviço. Além dos contratos esportivos, os jogadores precisam estar juridicamente amparados para tratar das inúmeras demandas que a carreira muitas vezes lhes impõem como transferências internacionais e a consequente obtenção de vistos que os permita trabalhar em determinado país, questões próprias de seus direitos de imagem, regularização fiscal e suporte em matéria empresarial devido à representatividade que o atleta alcance, tornando-se, assim, uma marca muito atrativa para o mercado ou, simplesmente, por uma inclinação pessoal do

futebolista, de acordo com o plano de carreira traçado.

### **3.4 Assessoria Financeira**

A cultura da elaboração de estratégias voltadas ao planejamento das finanças é um fenômeno pouco observado em países que apresentam menor nível de desenvolvimento, o que faz com que a população desconheça mecanismos e métodos para gerir adequadamente seus gastos pessoais tampouco explore áreas específicas nas quais seja possível investir num prazo predeterminado. Nesse contexto, devido a imensa maioria dos futebolistas ser proveniente de escalões menos favorecidos social e economicamente, tais indivíduos, em regra, não possuem instrução acerca de gestão financeira, razão pela qual necessitam contar com uma assessoria especializada que os oriente quanto às suas finanças (Rangel, 2024).

Considerando a origem humilde dos atletas, através da profissionalização no futebol, os jogadores ascendem socialmente de maneira muito abrupta em relação a outras áreas de atuação e, por ocorrer numa realidade esportiva, a profissão é enxergada como festiva e associada à diversão, fazendo com que muitos entusiastas desse esporte e a parcela da sociedade da qual geralmente os jogadores advêm acredite que alcançar a ascensão social através da carreira como futebolista seja algo relativamente simples (Teixeira, 2012).

Para Mendel, Burgos e Santos (2018), o futebol, além de ser um traço característico do povo brasileiro, serve, também, como uma forma de a pobreza ser superada, pois os salários volumosos dos futebolistas profissionais fazem com que a busca pelo sucesso como jogador seja o objetivo de vida de vários brasileiros, principalmente daqueles que vivem em condições mais precárias.

No entanto, a realidade da grande maioria dos atletas profissionais é bem diferente da vida que as grandes estrelas do futebol têm visto que estas disputam as principais ligas, habitualmente são vistas em partidas televisionadas e fazem da exploração da imagem uma grande fonte de receita, enquanto aqueles, em muitos casos, além de futebolistas profissionais, exercem outras atividades para complementar a renda, devido à baixa remuneração no futebol.

Isso resta comprovado em estudo realizado por Borges et al. (2022) no qual, entrevistando 40 ex-futebolistas profissionais, o escopo da pesquisa era a análise dos fatores mais influentes para o encerramento precoce da carreira dos jogadores, apresentando que 55% dos jogadores abandonaram a carreira entre 21 e 25 anos e que a média salarial dos ex-jogadores, quando profissionais do futebol, era menor que um salário mínimo ou entre um e dois salários mínimos para 60% dos entrevistados, que caracterizavam-se por atuar em clubes pequenos que disputam a primeira e a segunda divisão regionais, evidenciando que a estabilidade financeira não faz parte da realidade dessa parcela da indústria futebolística. Ademais, o estudo revela que, ao encerrarem a carreira, 52,5% dos ex-atletas possuem renda mensal girando em torno de um a dois salários mínimos. Tal estagnação financeira, segundo os autores, pode ser explicada por motivo de os jogadores, ao dar atenção exclusivamente à prática esportiva, não dedicarem-se ao aperfeiçoamento de aspectos educacionais que certamente contribuem para uma melhor colocação no mercado de trabalho no momento de as chuteiras serem penduradas.

Nessa linha de exame, em 2019, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em relatório desenvolvido pela EY consultoria, apresentou o estudo “Impacto do Futebol Brasileiro”, com vistas a compreender como a indústria do futebol está inserida na economia nacional. No que concerne a realidade do mercado laboral dos futebolistas, o documento destaca que dos 360 mil jogadores registrados no máximo organismo do futebol nacional, 55% têm ganhos mensais de aproximadamente R\$ 1 mil, sendo que 33% dos jogadores recebe mensalmente valores que chegam na casa dos R\$ 5 mil e apenas 5% alcançam a marca de R\$ dez mil como remuneração. A pesquisa apresenta, também, que apenas 1% dos atletas chega a R\$ quinhentos mil como salário, sendo que em 7% dos futebolistas está concentrada a totalidade do valor dos vencimentos da categoria.

Em vista disso, um agente, ao estabelecer a forma como trabalhará com os atletas, deve estar ciente da complexidade quanto à consolidação de um atleta no setor e de como os serviços de um consultor financeiro podem auxiliar os jogadores a ter uma maior conscientização em relação à maneira como administram o dinheiro, pois, caso o contrário, muitos futebolistas tendem a aplicar equivocadamente seus recursos, como relata o jogador Marcos Rocha:

Tive um pouco de falta de orientação, principalmente, em questão de investimentos, essas coisas, então, acho que, hoje, eu poderia estar numa situação muito mais confortável, muito mais tranquila por tudo que eu construí, e fui ganhar dinheiro mesmo, assim, para mim ter tranquilidade, foi no Palmeiras, mas, mesmo assim, nunca tive orientação financeira, eu sou muito da moda antiga, por causa dos meus pais: “Ah, compra um lote, compra uma terra, compra uma coisa que vai te dar rentabilidade, né”. Na verdade, eu fiz isso, hoje, eu tenho um haras, tenho uma fazenda, gastei muito dinheiro com cavalo [...] eu tenho os cavalos, mas o que acontece, como eu não tinha o conhecimento da onde eu tava entrando, as pessoas só viam o meu dinheiro, hoje eu me arrependo (O Primo Rico, “Onde...”, 2025, 7min6s).

Logo, ao gerenciar a carreira de um atleta, o agente tem de estar preparado para, direta ou indiretamente, prestar o serviço de assessoria financeira aos seus clientes para que possam gerir de maneira consciente os seus recursos e planejem, tranquila e estruturadamente, os passos a serem dados para que os jogadores venham a ter uma vida financeira estabilizada quando encerrarem suas carreiras. Ademais, em razão da brevidade da profissão exercida pelos futebolistas, este serviço torna-se ainda mais relevante, devendo ser discutido com o atleta quando do estabelecimento dos primeiros contatos visando a um acordo entre as partes.

### **3.5 Gestão de Imagem**

A importância de uma adequada gestão profissional, abarcando vários aspectos que circundam o cotidiano dos atletas e não somente as questões físicas e próprias de treinamento e competição, passa a ser percebida por muitos jogadores exitosos, pois nem tudo se resume apenas à relevância dos cuidados voltados à prática esportiva (Dalpra, 2016).

Ao ser envolvido em negociações como se mercadoria fosse, estima-se ao atleta um preço atrelado à sua imagem, por ser considerado um produto que auferem ganhos tanto para as entidades que contratam seu serviço, bem como para as empresas que patrocinam os clubes (Feliciano; Oliveira; Costa, 2024).

Para Costa (2005), compete ao agente desportivo, além da participação nas negociações referentes ao vínculo do jogador com os clubes e possíveis transferências de acordo com o seu valor de mercado, a incumbência de traçar um planejamento de marketing ao atleta, atuando, dessa forma, como representante do futebolista nas tratativas envolvendo companhias que manifestem o desejo de explorar sua imagem.

Sendo assim, de acordo com Jofré (2023), o agente torna-se responsável também por auxiliar o atleta como gestor da sua imagem, visando posicioná-lo no mercado a fim de que seja melhor comercializado, buscando para o atleta a vinculação com marcas de diferentes segmentos, não apenas esportivos. Assim, por meio da exploração da imagem do jogador, objetiva-se que tanto marcas quanto atletas obtenham o máximo retorno financeiro ao estabelecerem parcerias.

Nessa linha, conforme observa Signorelli (2020), a gestão da imagem pessoal passou a ser vista mais atentamente por jogadores que despontam no cenário futebolístico, haja vista o esporte possibilitar oportunidades negociais envolvendo marcas dispostas a estabelecerem vínculos com vistas à exploração da imagem do futebolista, devido à boa imagem relacionada a certa modalidade ou atleta ser utilizada, segundo o mercado tem operado, como mecanismo para obtenção e fidelização de novos consumidores.

Segundo Ratti e Moreira (2020), para que os princípios e as estratégias planejadas por uma companhia estejam alinhados, a marca deve ser um fator essencial para comunicar as ideias centrais da empresa. Igualmente, a imagem dos atletas é a representação da forma como são vistos pelos consumidores do produto futebol.

Logo, cabe aos agentes desportivos, gerenciando direta ou indiretamente a imagem dos jogadores, orientá-los acerca da postura a ser adotada a fim de que tenham sua imagem conservada e em evidência, sempre de acordo com as particularidades e os valores que cada atleta possui, pois, em virtude de o futebol ser um esporte com enorme apelo popular e que serve como um instrumento de inspiração e conscientização social, os jogadores, por meio das suas atitudes e das causas com as quais se envolvem, despertam nos aficionados a admiração e a identificação, tornando-se referências e, em muitos casos, deixando um legado, que os mantêm fortemente vinculados aos clubes e aos torcedores, portanto, se “[...] os jogadores podem ser comparados às mercadorias, também revelam uma diferença em relação a elas por possuírem afeto” (Angelo, 2014, p. 105). Outrossim, a construção de uma boa imagem do atleta abre espaço para que haja fluidez na comunicação deste com seus fãs e com a mídia esportiva, através das estratégias elaboradas pela assessoria de imprensa que o acompanha. Acerca deste suporte, Santos (2013) avalia como benéfico ao atleta contar com a participação de um

assessor de imprensa tratando pessoalmente de suas demandas, em virtude desta especificidade de serviço caracterizar-se por um acompanhamento mais próximo ao futebolista, tendo o profissional, desta forma, um número reduzido de clientes a atender, se comparado, por exemplo, a um assessor de imprensa da agremiação desportiva, que atende a todo o grupo de atletas para entregar conteúdo voltado à torcida. Devido a isso, a assessoria pessoal prestada ao jogador possibilita que seja traçado um planejamento mais ajustado para bem atendê-lo, no qual a frequência e os mecanismos adequados para que haja a exposição do atleta sejam cuidadosamente avaliados, assim como o impacto positivo causado pela sua presença nos meios de comunicação.

Além disso, a assessoria de comunicação respalda o atleta quanto ao cometimento de eventuais falhas que venham a comprometer a sua imagem, como declarações inapropriadas, assuntos próprios da sua vida particular, controvérsias referentes a posicionamento político etc., resultando, assim, numa ferramenta fundamental para o sucesso pessoal e profissional dos futebolistas.

### **3.6 Assistência Psicológica**

Ser capaz de ter controle sobre a forma de pensar para concentrar-se plenamente na realização de uma atividade é um fator fundamental na busca pela excelência no rendimento esportivo, fazendo do controle mental um aspecto de enorme influência nas definições das disputas tanto nas modalidades individuais quanto coletivas, de formação ou profissional (Cabezas et al., 2002).

A demanda pelos serviços psicológicos no esporte, em geral, e no futebol, em particular, é uma assistência cada vez mais requisitada, em que pese sua implementação tenha se dado posteriormente à utilização de outros ramos do conhecimento como a capacitação física e a medicina, tornando a psicologia esportiva, dentre as recentes áreas aderidas no esporte, aquela que vem apresentando maior evolução no auxílio sobre mecanismos de controle relacionados às especificidades da preparação técnica, tática e física no futebol (Campo; Chirivella, 2018).

Em vista disso, Ferreira (2023), considerando o elevado grau de exigência emocional ao qual os futebolistas estão submetidos, entende que a vertente

esportiva da psicologia contribui significativamente para o futebol, tendo na figura do psicólogo esportivo um elemento de suporte cuja atuação deve ter maior notoriedade a fim de que possa desenvolver trabalhos voltados à saúde mental dos jogadores, a partir do entendimento de que tal profissional integre a equipe multidisciplinar dos clubes.

Nessa perspectiva, o ex-jogador Nilmar, em entrevista concedida à CNN para falar como foi acometido pela depressão, destaca a importância de a temática relacionada à saúde mental dos atletas ser trazida à tona a fim de que os futebolistas sejam melhores assistidos na área psicológica:

O futebol, dos esportes, é um dos mais machistas que existe. Em outros esportes de alto rendimento também acontece isso, entendeu? A melhor ginasta do mundo, a americana [Simone Biles], abandonou uma competição por saúde mental, e isso ganhou um outro olhar até mesmo do público, de se preocupar e saber que somos seres humanos e estamos sujeitos a passar por isso. A gente está muito longe de naturalizar um pouco mais o assunto, mas acredito que o mais importante é falar a respeito e os próprios clubes também, né, saberem a importância de ter um atleta mentalmente bem (Consolin; Rodrigues, 2023, n.p.).

E, para que seja dada a devida importância para o bem estar mental dos atletas, é preciso entender os motivos de as desordens manifestarem-se nos futebolistas, sendo que, ao serem identificadas ainda no estágio formativo dos atletas nas categorias de base, viabilizam o início de um trabalho de desenvolvimento mental que, indubitavelmente, contribui para que os jogadores tenham um maior repertório emocional ao alcançar o status de atleta profissional no futebol, tanto que a Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) estabelece, em seu artigo 99, §1º, II, alínea c, a assistência psicológica aos jovens atletas como um dos requisitos a serem cumpridos pelos clubes a fim de obterem o CCF (Certificado de Clube Formador).

Com a valorização que a etapa formativa vem tendo na indústria do futebol, as jovens promessas passam a contar com serviços cada vez mais especializados, sendo os pais e, na maioria das vezes, os agentes oferecem aos garotos acompanhamento particular para prepará-los fisicamente e, atualmente, através da preparação mental (Oliveira, 2024).

Para Correia (2023), embora os jogadores possam vir a desenvolver desequilíbrios psicológicos e mentais decorrentes da prática do futebol, tal grupo de

profissionais é mais comumente acometido por ansiedade e estresse em demasia, ao serem excessivamente pressionados e cobrados pelo departamento de futebol dos clubes, aficionados, jornalistas, anunciantes, bem como pelo próprio cuidado que devem ter para que estejam sempre em condições físicas ideais para alcançarem o máximo nível de rendimento, entre outros fatores.

Dando ênfase à necessidade de o aspecto psicológico ser melhor trabalhado entre os futebolistas, o goleiro Hugo Souza, em entrevista no Charla Podcast, revela a forma como passou a compreender a preparação mental como uma aliada para potencializá-lo dentro das quatro linhas:

A partir do momento que eu vi que eu precisava disso, eu tive que investir nisso, porque é uma área que a gente precisa. Não tem como. Não é porque eu sou goleiro, que eu vou falhar e vai dar ruim aqui, que eu vou tomar o gol, que só eu preciso. Não. Todo mundo precisa, porque a pancada é forte (Charla Podcast “Charla #395...”, 2024, 14min52s).

E, para a surpresa de muitos, a contribuição do psicólogo no ambiente futebolístico exerce influência não apenas auxiliando diretamente os jogadores e departamentos de futebol, mas também presta seus serviços aos familiares dos atletas, por exemplo, quando da chegada a uma nova equipe (Reis, 2024).

Neste caso, há de se ter, da parte dos agentes desportivos, especial atenção, porquanto fatores relacionados à adaptação dos atletas e seus familiares a novos ambientes e contextos culturais, corriqueiramente, influenciam no baixo aproveitamento e o conseqüente insucesso de vários atletas no mundo do futebol. Ademais, em muitos casos, os jogadores chegam aos clubes cercados de desconfiança e rejeitados pelos torcedores, tal como pode ser observado nas palavras do ex-jogador Alex quando, acompanhado por sua esposa, chegou em Minas Gerais para se apresentar ao Cruzeiro:

Voamos a Belo Horizonte chorando. A comissária ficou até preocupada com a Dai. Desembarcamos e fomos maltratados de cara. O motorista que nos pegou desdenhou de mim no celular dizendo: ‘Estou levando esse merda para aí... vamos ver se isso joga alguma coisa esse ano’ (Neves, 2015, p. 108).

Em vista disso, o aspecto psicológico do atleta é uma parte essencial a ser trabalhada para que compreenda as suas emoções, a forma como reage às situações e os mecanismos a serem utilizados para estar emocionalmente

equilibrado, sendo que os agentes, ao atentarem para este fator, além de auxiliar seu cliente para que se torne um melhor jogador, contribuirá, também, para que este profissional se torne um melhor ser humano na vida familiar e social.

#### **4. REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA: NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE NO FUTEBOL BRASILEIRO**

Desde o início de 2023, o mercado de representação esportiva brasileiro vem passando por importantes alterações nos diplomas que o regulamentam. Num setor cada vez mais globalizado e propício para que novas negociações sejam concretizadas, os altos valores que caracterizam as transferências envolvendo as grandes estrelas do futebol fizeram com que os agentes desportivos atraíssem os olhares não apenas dos torcedores e da mídia, mas principalmente das organizações responsáveis pela gestão e funcionamento do futebol, assim como do poder estatal.

Segundo o mais recente informe publicado pela FIFA referente aos agentes de futebol, em 2024, as comissões auferidas por estes profissionais no mercado de transferências atingiram o valor de 709,6 milhões de dólares (3,9 bilhões de reais), segundo maior volume financeiro registrado pela entidade suíça, superado apenas pela quantia de 889,5 milhões de dólares (4,9 bilhões de reais) alcançada em 2023. Neste documento, percebe-se, também, a influência que os intervenientes brasileiros assumem no setor a serviço dos clubes, ao posicionarem-se como a terceira nacionalidade que mais recebe comissões das agremiações ao auxiliá-las em suas demandas, registrando o valor de 73,8 milhões de dólares (407,4 milhões de reais), sendo superados apenas pelos agentes ingleses que receberam 78,9 milhões de dólares (435,5 milhões de reais), e pelos representantes italianos, líderes da lista, que registraram 98,1 milhões de dólares (541,5 milhões de reais) (FIFA, 2024).

Já no relatório de 2024 sobre o sistema de transferências de jogadores, a FIFA, mais uma vez, constatou a representatividade dos profissionais brasileiros na indústria do futebol, por motivo de o Brasil liderar a lista de países que mais movimentam o setor, registrando, no último ano, 2350 transferências de futebolistas, muito à frente da Argentina, segunda colocada no estudo, contabilizando 1271 transferências (FIFA, 2024).

Diante desses números e da inegável qualidade e competitividade dos jogadores brasileiros, os agentes desportivos cumprem um papel de destaque na engrenagem do mercado, tanto a serviço dos atletas, buscando as melhores oportunidades laborais e agenciando suas carreiras, quanto auxiliando os clubes, na

montagem de seus elencos através de contratações e empréstimos de atletas que não estejam nos planos das comissões técnicas, bem como na venda de jogadores para o exterior, haja vista o mercado nacional ainda caracterizar-se como exportador de talentos, fator este que contribui para a saúde financeira dos clubes.

Logo, a presente seção dedica-se à verificação de como o mercado de representação esportiva é regulado no Brasil, a partir das normas privadas que disciplinam sobre a matéria e da forma como o regramento jurídico estatal aborda o exercício laboral dos agentes desportivos.

#### **4.1 Normativas Privadas: os Sistemas Institucionais da FIFA e da CBF**

O esporte ocupa um lugar de extrema importância para o bem-estar e o desenvolvimento social, destacando-se como uma ferramenta educacional e de inclusão dos cidadãos na sociedade. O futebol, reconhecido como a modalidade esportiva mais popular do mundo, encontra no Brasil um país cujo povo orgulha-se dos grandes futebolistas surgidos nos clubes nacionais e que fizeram da seleção brasileira a equipe nacional mais vitoriosa a nível mundial.

Tendo em vista a relevância do esporte e o simbolismo do futebol para a nação brasileira, para que a Confederação Brasileira de Futebol e os clubes vinculados à instituição possam se organizar de modo a favorecer o desenvolvimento da modalidade, estabelecendo a forma como as entidades atuarão, faz-se mister destacar a autonomia das entidades desportivas, instituto jurídico previsto na Constituição Federal de 1988 que serve como alicerce para as instituições desportivas no Brasil.

Segundo Sales (2023), a autonomia é um dos elementos fundamentais quanto à maneira de o esporte ser gerenciado e organizado no Brasil. Caracterizada pela incerteza acerca do seu desfecho, a prática esportiva, principalmente a de alto rendimento, deve ter como base o aprimoramento e o nível da performance dos atletas nas competições, estando livre de toda e qualquer forma de influência alheia, assim como da utilização do esporte de modo mal intencionado.

Incorporada a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, a autonomia desportiva foi instituída a fim de que a interferência estatal no esporte fosse limitada, visto que, no período anterior à Carta Magna, o impacto político no

tocante às decisões e à gestão esportiva eram extremamente prejudiciais, tornando a autonomia um preceito essencial do esporte (Lessa; Pinheiro, 2022).

De acordo com Fachada (2016), cabe destacar que, apesar de o instituto da autonomia ser conferido às entidades desportivas para que se organizem e estabeleçam como funcionarão, o referido instrumento jurídico não assegura às instituições a atuação de maneira independente, tampouco de modo que afete a soberania estatal, determinando, assim, que as previsões constitucionais referentes aos organismos desportivos não os enquadra isoladamente na moldura jurídica, pois estes têm de se adequar aos preceitos gerais inerente às pessoas com personalidade jurídica própria no âmbito privado, bem como aos ditames desportivos.

Para Penteado (2021), com base no princípio da autonomia, é assegurada às instituições desportivas a livre atuação a fim de que o esporte possa ser promovido e desenvolvido de acordo com as necessidades deste fenômeno social, viabilizando que o propósito de as entidades desportivas existirem se concretize de modo a alavancar o exercício do esporte, observadas as particularidades próprias de cada região do país no concernente ao cenário apresentado.

Portanto, considerando a primordialidade do aludido princípio para o desempenho das organizações desportivas, a base legal que o legitima encontra-se esculpida no art. 217 da CF/88, apresentando a seguinte redação:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento (BRASIL, 1988).

Nota-se, conforme a previsão constitucional supracitada, que, embora a autonomia seja assegurada aos entes desportivos, a aplicabilidade desta garantia, contudo, não anula a atuação estatal sobre temas relacionados à seara esportiva, visto que compete ao Estado a responsabilidade por elaborar estratégias visando ao desenvolvimento de atividades esportivas de alto rendimento e de caráter lúdico e educacional, assegurando, dessa forma, um importante direito social aos seus cidadãos.

Acrescenta Fachada (2016) que o texto do art. 217, I, está longe de ser uma matéria disposta isoladamente na Carta Magna, devendo, sim, ser examinado como

resultado da estruturação constitucional que engloba várias disposições, principalmente, as que estão elencadas no art. 5º, que assegura, por exemplo, o direito à livre associação; a legitimidade para que associações sejam criadas autonomamente e a vedação à obrigatoriedade de alguém no tocante à associação ou à permanência como associado.

Por conseguinte, pode-se, considerando os princípios expressos no art. 5º, compreender que a prerrogativa concedida às instituições desportivas e determinadas bases legislativas estatais estão harmonicamente alinhadas, o que significa que a autonomia consagrada no art. 217 da CF/88:

é, portanto, ínsita ao próprio desporto e cada entidade associativa tem, dentro de certos limites de competência, plenos poderes de autorregulação e autonormatização, resguardadas tão apenas as clássicas áreas de responsabilidade estatal, ordem pública e segurança pública. E não poderia ser de outra forma. Com efeito, é plena a possibilidade de convivência entre a autonomia desportiva e os poderes de ordenação e de controle do Estado. Ou seja, não se negam, não se repelem e nem constituem *deux choses que hurlent de se trouver ensemble*, sendo apenas aparente o antagonismo, na medida em que se complementam em harmoniosa interação e inarredável integração, sem transformar o desporto em 'assunto de Estado' (Melo Filho, 2011, p. 43-44).

Em vista deste princípio fundamental jusdesportivo, conforme o modelo associativo adotado no futebol, a FIFA, entidade sediada em Zurich na Suíça, é o organismo máximo da modalidade, contando com associações membros em todo o mundo. Podendo ter apenas um ente associado por país, no Brasil, a entidade vinculada ao organismo desportivo que rege o futebol mundial é a CBF, instituição responsável pela organização e supervisão deste esporte no país.

Portanto, no concernente às regulamentações próprias do futebol, tanto a FIFA, no plano internacional, quanto a CBF, em âmbito doméstico, são as entidades responsáveis por estabelecer as normas a serem praticadas no mercado futebolístico, sendo, pois, a regulação referente à atuação dos agentes desportivos, em virtude da crescente influência desses profissionais, um tema que tem recebido especial atenção destas organizações a fim de que os negócios na indústria do futebol ocorram de modo a contribuir para que a ética, a transparência e o desenvolvimento do esporte sejam preservados.

Logo, para que tais objetivos sejam atingidos, a observância dos regulamentos institucionais específicos da categoria dos agentes desportivos

editados pela FIFA e pela CBF são essenciais não somente para os representantes de atletas, mas também para todos os atores que com eles se relacionam na indústria futebolística.

#### **4.1.1 Sistema FIFA: o Regulamento Sobre Agentes de Futebol**

Em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2024 em Zurich, na Suíça, o Conselho da FIFA aprovou o RFAF (Reglamento de la FIFA sobre Agentes de Fútbol), em vigor desde 1 de janeiro de 2025. Apesar de recente, o novo documento apresenta inúmeras disposições controversas observadas no anterior regulamento da categoria, que resultaram em ações movidas por agentes e suas associações em vários países na Europa. Em vista disso, a fim de que o atual regulamento seja examinado corretamente, torna-se imperioso um olhar acerca do contexto que levou a FIFA a publicá-lo, a menos de dois anos após a vigência do conjunto normativo anterior.

Em janeiro de 2023, a organização suíça trouxe ao mercado o RFAF (Reglamento de la FIFA sobre Agentes de Fútbol), revogando as bases legais do RFRI (Reglamento de la FIFA sobre las Relaciones con Intermediarios). O então novo regulamento vigorou, inicialmente, de maneira parcial, permitindo aos atores da seara futebolística um período para que se adaptassem às medidas impostas, visto que, após o dia 30 de setembro daquele ano, o seu conteúdo passaria a vigorar integralmente. Contudo, conforme o teor normativo do RFAF, previsões como o teto dos honorários percebidos pelos agentes, o pagamento pro rata, a proibição quanto à múltipla representação, bem como a necessidade de aprovação em exame aplicado pela FIFA para obtenção da licença para atuar no setor causaram enorme impacto na indústria, deixando os agentes em polvorosa e levando-os a ingressar com ações judiciais questionando a legalidade das novas normas instituídas pela FIFA, nos tribunais europeus, onde obtiveram sentenças favoráveis na Alemanha, na Inglaterra e na Espanha.

O movimento iniciado na Europa ocorreu quando o RFAF ainda vigorava de maneira parcial, logo sabia-se que, a partir de outubro de 2023, quando passaria a vigorar integralmente, a rebelião dos agentes seria observada em outras partes do

mundo, em virtude de a FIFA determinar que suas associações membros editassem seus regulamentos internos conforme os termos dispostos no RFAF.

Nesse diapasão, o mercado brasileiro foi significativamente afetado, levando os agentes desportivos que atuam no país a recorrer à justiça a fim de terem preservado o direito de exercerem a profissão.

Como resultado, conforme noticiado por Bocatto e Cara (2023), 78 agentes responsáveis pela representação de aproximadamente 1500 jogadores tiveram assegurado o direito de continuarem atuando no mercado, após a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, conceder liminar acatando o pedido destes profissionais, suspendendo, assim, o RFAF (Regulamento Nacional de Agentes de Futebol) da CBF, estabelecendo que fosse retomada a vigência do regramento anterior, o RNI (Regulamento Nacional de Intermediários), publicado em 2022.

Conseqüentemente, a FIFA, por meio da Circular nº 1873, publicada dia 30 de dezembro de 2023, suspendeu o RFAF de maneira temporária, ao perceber a movimentação jurídica que estava se formando contrária às suas determinações e a insegurança jurídica que o conteúdo do regramento trouxe ao setor, devido à falta de um padrão específico que pudesse ser aplicado em todo o mundo, visto que as decisões estavam ocorrendo apenas nos tribunais europeus.

Assim, após recorrer da decisão, a FIFA, ao editar o novo documento, manteve muitas disposições anteriores tornadas sem efeito em âmbito global, na expectativa de obter ganho de causa no TJUE (Tribunal de Justiça da União Europeia) sobre o tema.

Embora tenha sido publicado em um contexto judicialmente conturbado, o RFAF 2025 traz como principal novidade seu caráter inclusivo, na medida em que a aplicação dos exames passa a ser totalmente online, ou seja, não há mais a necessidade de os candidatos a agentes de futebol terem de se dirigir à sede de uma associação membro para realizarem a avaliação, o que torna mais acessível o ingresso no mercado laboral desportivo. Além disso, fica estabelecido a organização de apenas um exame por ano, diferentemente de edições anteriores em que havia a realização de duas avaliações anuais.

Logo, realizada esta visão panorâmica do contexto normativo dos agentes de futebol, a seguir, abordar-se-ão os principais pontos do RFAF 2025, regramento

que rege o exercício internacional da atividade de representação esportiva na indústria futebolística.

#### **4.1.1.1 Conceito de Agente**

Ainda antes de dispor as bases jurídicas do RFAF 2025, a FIFA apresenta, no preâmbulo do documento, a definição específica do profissional em comento, determinando que considera-se:

Agente de Futebol: Pessoa física com licença da FIFA para prestar serviços de representação (FIFA, 2025, p. 6, tradução nossa).<sup>4</sup>

Considerando o emprego do termo agente, pode-se dizer que o organismo suíço passou a enxergar a abrangência da atuação dos intervenientes no setor, não sendo apenas intermediários nas negociações laborais no futebol, mas também profissionais que prestam um serviço mais amplo aos seus clientes. Nesse sentido, a FIFA, de maneira acertada, também define o que considera como outros serviços. Diferentemente dos serviços de representação que caracterizam-se pelos assuntos próprios das negociações laborais no futebol, de acordo com a entidade, outros serviços são todas as demais áreas nas quais os agentes de futebol assessoram seus clientes, por exemplo, como já destacado no presente estudo, as assessorias jurídicas e financeiras e a gestão de imagem.

A respeito da necessária obtenção de uma licença da entidade para exercer a atividade, destaca-se que para aqueles que desejam ingressar na função e atuar no mercado internacional tal habilitação somente pode ser concedida mediante aprovação em exame da FIFA, o que, como já fora abordado neste estudo, tem gerado atrito entre agentes e a entidade máxima do futebol.

#### **4.1.1.2 Disposições gerais**

A pessoa física que deseje se tornar um agente de futebol precisa enviar o formulário no qual solicitará a sua licença por meio da plataforma de agentes e cumprir com as exigências da FIFA em relação aos requisitos de elegibilidade a

---

<sup>4</sup> Agente de fútbol: persona física con licencia de la FIFA para prestar servicios de representación.

serem atendidos. Além disso, o candidato precisa ser aprovado em exame elaborado pela FIFA, assim como pagar a taxa anual da licença.

A partir do momento em que a pessoa apresenta a solicitação da licença, esta passa a estar de acordo com as normas do RFAF, bem como outras normas institucionais, tais como os Estatutos da FIFA, o Código de Ética, o Código Disciplinário e o Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores de Futebol, que podem ser encontrados no sítio da entidade (FIFA, 2025).

#### **4.1.1.3 Requisitos de elegibilidade**

Buscando estabelecer um padrão ético, transparente e salutar ao meio do futebol, a FIFA determina que os agentes cumpram como certos requisitos que os tornem elegíveis para que possam obter a licença, sendo que todo solicitante, além de não ter fornecido informações falsas no momento da solicitação da licença, deve, também, ter sua ficha de antecedentes penais livre de envolvimento como um série de condutas, como crime organizado, tráfico de drogas, corrupção entre outros. Ademais, obviamente, a conduta no ambiente esportivo deve, da mesma forma, ser íntegra, livre, por exemplo, de interesse pessoal ou por meio da sua empresa, em uma entidade desportiva, centro de formação de atletas ou liga organizadora de competições entre outros (FIFA, 2025).

#### **4.1.1.4 Procedimentos do exame**

Estando em conformidade com os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela FIFA, o solicitante será convidado a participar do exame de agentes de futebol elaborado pela entidade, o qual terá suas normas de organização e funcionamento publicadas através de uma circular. A edição de 2025 foi comunicada por meio da Circular nº 1919 que definiu que o exame deste ano seria realizado de maneira virtual, no dia 18 de junho, ou seja, sem a necessidade de os candidatos terem de se deslocar a uma das associações membros para realizarem o exame. Devido ao elevado número de inscrições, a FIFA permitiu que o exame fosse aplicado, também, no dia 19 de junho. Cabe destacar que, a partir de 2025, diferentemente de anos anteriores, haverá apenas um exame anual para obtenção da licença de agente FIFA (FIFA, 2025).

#### **4.1.1.5 Concessão da licença e desenvolvimento profissional contínuo**

A FIFA estabelece que a toda pessoa física que obtenha êxito no exame de agente será concedida a licença por período indefinido, sendo este um direito pessoal e intransferível dos agentes, destacando, ainda, que o profissional que detenha uma licença emitida pela entidade máxima do futebol está habilitado a exercer suas atividades como agente em nível global. Para tanto, os representantes terão de realizar cursos anualmente para que mantenham a validade de suas licenças, sendo que as bases da qualificação a ser realizada serão comunicadas anualmente através da publicação de uma circular (FIFA, 2025). Neste ponto específico, a FIFA age acertadamente, pois, por meio dessas medidas, contribui para que melhores serviços sejam prestados no setor e os atletas e demais clientes possam contar com profissionais qualificados os assessorando. Ademais, importa salientar a exigência de qualificação para tratar especificamente das questões envolvendo a representação de atletas menores, fortalecendo, assim, um ponto sensível da indústria futebolística.

#### **4.1.1.6 Exercício como Agente de Futebol**

Conforme o art. 11 do RFAF, considerando que apenas os agentes licenciados podem exercer a atividade de representação, estes profissionais podem desenvolver suas operações utilizando uma agência de representação esportiva como veículo, devendo ser assessorados apenas por outros agentes licenciados para oferecer seus serviços como representante esportivo ou entrar em contato com um cliente potencial a fim de celebrar um acordo de representação, ou seja, ninguém poderá auxiliar um agente, sendo intermediário de uma atividade própria de representação, sem a licença da FIFA (FIFA, 2025). Tal medida, além de qualificar o setor conferindo maior seriedade à prática dos agentes, tem servido, também, para que agentes iniciantes encontrem novas oportunidades de ingressar no mercado, visto que muitos agentes já consolidados na indústria estão buscando formar novos agentes para que, em conformidade com as novas normas, possam trabalhar em conjunto, tendo em vista que é de responsabilidade do agente licenciado toda prática da sua agência e de seus empregados que violem as disposições do RFAF.

#### 4.1.1.7 Representação

A relação contratual entre os agentes e os diferentes atores do setor é determinada segundo as especificidades de cada tipo de cliente. No caso da representação de uma pessoa, ou seja, jogador ou atleta, o vínculo entre as partes terá duração máxima de dois anos, sendo prorrogável apenas mediante a celebração de um novo acordo, considerando-se nula qualquer cláusula que renove automaticamente ou estabeleça a prorrogação das bases firmadas no acordo de representação para além dos dois anos. Já no caso de os agentes prestarem seus serviços aos clubes de origem ou de destino dos profissionais, os vínculos estabelecidos entre as partes não têm limitação quanto ao prazo de duração (FIFA, 2025).

Com o fim de evitar conflitos de interesses, a FIFA dispõe no RFAF que aos agentes é assegurado o direito de representar ou prestar outros serviços a apenas uma das partes envolvidas numa negociação, ressalvado o caso em que o agente represente o atleta ou treinador e o clube para o qual estes profissionais estejam sendo transferidos, desde que ambos clientes tenham consentido previamente mediante registro por escrito (FIFA, 2025).

Já no que se refere a representação de atletas menores, os agentes somente poderão iniciar qualquer tipo de contato com os tutores dos jovens e dar início a conversas visando a celebração de um acordo nos seis meses que antecedem a idade na qual o jovem está apto a assinar seu primeiro contrato laboral desportivo de acordo com o país em que exerça sua profissão, devendo esta aproximação ocorrer uma única vez, desde que previamente o tutor legal do menor tenha consentido mediante documento por escrito (FIFA, 2025).

No Brasil, a partir dos 16 anos, os jovens podem firmar seus primeiros contratos de trabalho desportivo com os clubes, logo, segundo o art. 13, parágrafo 1º do RFAF, poderiam estabelecer vínculos com os agentes a partir dos 15 anos e 6 meses de idade, contudo, conforme o art. 27-C, VI, da Lei Pelé, acrescentado a partir da vigência da Lei nº 12.395/2011, é vedada a celebração de contrato entre agentes desportivos e atletas menores de idade, situação esta que vem sendo tratada equivocadamente pela CBF, conforme será observado mais adiante neste estudo. Cabe destacar que os agentes devem realizar cursos especificamente

voltados à representação de atletas menores para estarem aptos a tratar das negociações envolvendo esta parcela de jogadores, assim como devem atuar em conformidade com as normas regulatórias dos países nos quais os jovens futebolistas estejam trabalhando.

#### **4.1.1.8 Remuneração**

Com base nas disposições do art. 14 do RFAF, os agentes somente poderão receber seus honorários através do pagamento realizado diretamente pelos seus clientes, ou seja, no caso dos atletas, estes devem ser os responsáveis diretos pelo pagamento (FIFA, 2025). Esta medida, diferente da prática anteriormente aplicada no mercado, em que o clube se responsabilizava por extrair da remuneração do atleta os valores a serem pagos aos agentes e cumpria este dever, é mais um movimento da FIFA visando à contenção dos gastos dos clientes com os agentes.

No entanto, no caso de o atleta receber uma remuneração anual inferior ao valor de 200.000 dólares, abre-se uma exceção e o clube pode realizar o pagamento dos honorários dos agentes que deveriam ser pagos diretamente pelos jogadores (FIFA, 2025).

Em relação ao limite remuneratório imposta pela FIFA, o organismo suíço determina que no caso de os agentes representarem apenas uma pessoa envolvida nas transações, os representantes recebem 3% do valor da remuneração anual do cliente, caso sua remuneração seja igual ou superior a 200.000 dólares ou equivalente a esse valor. Sendo a remuneração igual ou inferior ao valor de 200.000 dólares anuais, é assegurado aos agentes o recebimento de 5% da remuneração anual da pessoa. Em se tratando da representação do clube de origem do futebolista, o valor do honorário a ser pago pela entidade ao agente é de 10% do valor da transferência. No caso da dupla representação permitida, caso o agente represente o atleta e o clube de destino e o salário seja igual ou inferior a 200.000 dólares ou equivalente, o agente recebe 5% do valor da remuneração anual do atleta de cada uma das partes. Já na hipótese de representar um atleta e um clube e o valor da remuneração anual do futebolista for igual ou maior que 200.000 dólares ou equivalente, é assegurado ao agente receber 3% do valor da remuneração anual do atleta de cada uma das partes (FIFA, 2025).

No que tange aos atletas menores, é vedada a remuneração dos agentes a serviço destes jogadores, salvo a partir do momento em que o atleta firme seu primeiro vínculo laboral ou seguintes, de acordo, sempre, com as normas estabelecidas pelo país em que o jovem atleta exerça sua profissão (FIFA, 2025).

#### **4.1.1.9 Jurisdição**

Para tratar das disputas jurídicas resultantes da relação entre agentes de futebol e seus clientes, além da resolução em um tribunal ordinário, é facultado às partes recorrer à Câmara de Agentes do Tribunal do Futebol a fim de resolvê-las, desde que a questão discutida tenha surgido ou esteja relacionada com um contrato de representação de caráter internacional, assim como a reclamação realizada esteja de acordo com o Regulamento de Procedimento do Tribunal do Futebol e a ação que tenha provocado a disputa não tenha ocorrido a mais de dois anos (FIFA, 2025).

Com um órgão específico para tratar dos temas próprios do futebol, a FIFA busca oferecer maior segurança jurídica aos atores do mercado, haja vista que, no período da vigência do RFRI, uma das grandes reclamações dos agentes ocorria no momento da resolução de conflitos, em que um órgão estatal sem expertise em matéria desportiva teria de resolver as disputas, tornando juridicamente insegura e onerosa as demandas judiciais.

#### **4.1.2 Sistema CBF: o Regulamento Nacional de Intermediários**

Quando a FIFA publicou o RFAF 2023, em janeiro de 2023, as disposições do RNI (Regulamento Nacional de Intermediários) estavam com seus dias contados, pois, a partir de outubro daquele ano, as normas apresentadas pela FIFA passariam a vigorar integralmente, revogando, assim, o RNI. No entanto, ainda antes do término do ano de 2023, o Regulamento Nacional de Agentes de Futebol da CBF teve a sua suspensão decretada no Brasil e a FIFA suspendeu temporariamente as normas do RFAF 2023 em todo o mundo, o que resultou na reinstalação do RNI que fora publicado em 2022. Este documento, baseado no teor normativo do atualmente revogado internacionalmente RFRI de 2015, caracteriza-se pela descentralização da

FIFA em relação aos agentes, que, por força deste diploma, passaram a ser definidos como intermediários de futebol.

Em vista disso, desde 2022, o regulamento que rege a atividade dos agentes desportivos no futebol brasileiro é o RNI que define os intermediários conforme texto in verbis:

Art. 1º - Considera-se Intermediário, para fins deste Regulamento, toda pessoa física ou jurídica que atue como representante de jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes, seja gratuitamente, seja mediante o pagamento de remuneração, com o intuito de negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de contratos de trabalho, de formação desportiva e/ou de transferência de jogadores (CBF, 2022, p. 3).

A partir dessa definição, é possível notar que o RNI caracteriza-se por ser um diploma mais flexível em relação ao RFAF 2025, na medida em que possibilita que as pessoas jurídicas possam compor o quadro de agentes da associação membro brasileira vinculada à FIFA, através do devido registro na entidade. Ademais, o fato de o serviço poder ser prestado de maneira gratuita diz respeito principalmente à assessoria aos jogadores menores nos contratos de formação, mas, neste caso, apenas na hipótese de o jovem reassumir a condição de atleta contratualmente em formação, visto que este não pode, de acordo com este regulamento, ser assessorado caso não possua um contrato de trabalho com o clube empregador, sendo, por força regulatória, vedado o pagamento ao agente por serviços prestados aos atletas menores.

Em relação ao tipo de auxílio que os intermediários oferecem aos seus clientes, o RNI estabelece o seguinte:

Art. 2º - As disposições deste Regulamento aplicam-se a jogadores, técnicos de futebol e clubes que utilizem os serviços de um Intermediário para negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de:

- I. um pré-contrato e/ou um contrato especial de trabalho desportivo entre um jogador e um clube;
- II. um pré-contrato e/ou um contrato de trabalho entre um técnico de futebol e um clube;
- III. um contrato de formação desportiva, ressalvado o disposto no Art. 24 deste Regulamento;
- IV. um contrato de transferência, temporária ou definitiva, de um jogador entre 2 (dois) clubes; ou
- V. um contrato que verse sobre o uso e/ou exploração de direito de imagem envolvendo um jogador ou técnico de futebol e um clube (CBF, 2022, p. 3).

Percebe-se que os intermediários estão envolvidos em todas as formas de vínculo envolvendo atletas e treinados aos clubes, desde a etapa formativa dos

jogadores, inclusive, participando da celebração de contratos de direitos de imagem, visto que tal garantia é um fator importante quanto à remuneração dos seus clientes.

#### 4.1.2.1 Requisitos de cadastro

Para que uma pessoa física ou jurídica possa atuar como um intermediário com a chancela da CBF, antes de iniciar o processo de registro, terá de cumprir com as exigências impostas pela CBF, que determina que o solicitante apresente documentação que comprove sua íntegra reputação, devendo, ainda, informar a sua solicitação de registro, perante a DRT-CBF (Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF), apresentando a seguinte documentação (CBF, 2022).

**Tabela 1 – Documentos para Brasileiros**

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Cópia de Documento de Identidade com foto, CPF e comprovante ou declaração de residência	Cópia dos atos constitutivos da sociedade e todas as suas alterações
Declaração de Intermediário devidamente preenchida e assinada	Cópia do cartão de CNPJ atualizado
Certidões negativas originais referentes a distribuições criminais e civis na Justiça Estadual e na Justiça Federal de 1ª instância de todos os distribuidores do domicílio do requerente;	Comprovante de endereço da sede da sociedade ou de administrador com poderes para receber citações e intimações
Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado, salvo para processos arquivados ou em caso de homônimos	Cópia de Documento de Identidade com foto, CPF e comprovante ou declaração de residência de todos os administradores e representantes legais da sociedade
Declaração de relacionamento emitida por uma instituição financeira	Declaração de Intermediário devidamente preenchida e assinada
Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial	Certidões negativas originais no nome da sociedade, de seu(s) administrador(es) e representantes legais referentes a distribuições criminais e civis na Justiça Estadual e na Justiça Federal de 1ª instância de todos os distribuidores do domicílio do requerente e da sociedade
Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT-CBF	Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado, salvo para processos arquivados ou em caso de homônimos
Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou pessoa jurídica de que este seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário nem pessoas jurídicas das quais seja sócio possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores	Declaração de relacionamento em nome da sociedade, seus administradores e representantes legais emitida por uma instituição financeira
E-mail para o recebimento de comunicações da CBF	Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da sociedade, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
	Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT-CBF
	Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou algum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário, nem nenhum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual sejam sócios, possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores
	E-mail para o recebimento de comunicações da CBF

Fonte: Regulamento Nacional de Intermediários (CBF, 2022) apud Negrão e Carvalho (2022, p. 9)

Já no caso dos intermediários estrangeiros que não residam no Brasil e desejem exercer a atividade no país, poderão atuar por meio da participação de um intermediário que esteja cadastrado na CBF ou poderão solicitar o pedido de cadastro junto à entidade máxima do futebol brasileiro. Optando pelo cadastro junto à instituição, os intermediários estrangeiros devem apresentar a seguinte documentação (CBF, 2022).

**Tabela 2 – Documentos para Estrangeiros**

ESTRANGEIRO PESSOA FÍSICA	ESTRANGEIRO PESSOA JURÍDICA
Cópia do Passaporte e de comprovante ou declaração de residência	Cópia dos atos constitutivos da sociedade e todas as suas alterações
Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem	Comprovante de endereço da sede da sociedade ou de administrador com poderes para receber citações e intimações
Declaração de Intermediário devidamente preenchida e assinada	Cópia(s) do Passaporte e comprovante ou declaração de residência de todos os administradores e representantes legais da sociedade
Declaração de relacionamento emitida por uma instituição financeira	Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem
Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$100.000,00 (cem mil dólares) ou equivalente, com abrangência mundial	Declaração de Intermediário devidamente preenchida e assinada
Certidão original de antecedentes criminais, emitida pelo país de origem	Declaração de relacionamento em nome da sociedade, seus administradores e representantes legais emitida por uma instituição financeira
Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou pessoa jurídica de que este seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário nem pessoas jurídicas das quais seja sócio possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores	Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da sociedade, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), ou equivalente, com abrangência mundial
Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF	Certidão(ões) original(is) de antecedentes criminais em nome dos administradores e representantes legais da sociedade, emitida(s) pelo(s) país(es) de origem
E-mail para o recebimento de comunicações da CBF	Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou algum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual seja sócio, ou, 8 alternativamente, declaração de que nem o Intermediário, nem nenhum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual sejam sócios, possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores;
	Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF
	E-mail para o recebimento de comunicações da CBF

Fonte: Regulamento Nacional de Intermediários (CBF, 2022) apud Negrão e Carvalho (2022, p. 10)

#### 4.1.2.2 Exame de intermediários CBF

Exige-se dos intermediários a aprovação em exame específico para compor o quadro da categoria junto à CBF. Atendidas as exigências referentes aos requisitos de cadastramento, os intermediários estarão aptos a realizar a inscrição para prestar o Exame de intermediários, prova na qual devem ser aprovados dentro de um ano após seu cadastramento junto à CBF (CBF, 2022). Apesar desta previsão, na prática, para atuar como intermediário no mercado brasileiro, basta estar cadastrado na CBF, para que o nome da pessoa apareça na lista oficial de intermediários que possuem o cadastro na CBF.

#### 4.1.2.3 Contrato de representação

Por meio exclusivamente do Sistema de Intermediários da CBF, é realizado o registro dos Contratos de Representação junto à CBF, sendo que o acordo pode ser celebrado com ou sem exclusividade concedida ao intermediário. Para que um Contrato de Representação possa ser registrado na CBF, o documento, no mínimo, deve incluir (CBF, 2022).

**Tabela 3 – Dados Mínimos para Formação do Contrato**

Nome e qualificação das partes, incluindo a data de nascimento do jogador ou técnico de futebol;
Natureza jurídica da relação contratual mantida (se contrato de prestação de serviço, consultoria, recolocação de emprego ou outra natureza);
Duração da relação jurídica, a qual não pode ser superior a 3 (três) anos, nem ser renovada tácita ou automaticamente, e cuja data de início de vigência não pode ser superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;
Alcance dos serviços;
Remuneração devida ao Intermediário e condições gerais de pagamento;
Assinatura das partes; e
Compromisso de reconhecer a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação.

Fonte: Regulamento Nacional de Intermediários (CBF, 2022) apud Negrão e Carvalho (2022, p. 11)

#### **4.1.2.4 Pagamento a intermediários**

No caso de o intermediário ter seus serviços contratados por um atleta ou treinador poderá ser pago tendo como base a remuneração ou salário total brutos que negocie ou renegocie, sendo que o pagamento será realizado em parcelas anuais pela parte contratante ao término de cada temporada do contrato. Já no caso da relação estabelecida com um clube, o valor a ser pago pode ser fixo ou de maneira parcelada, sempre com a exigência prévia e formal de acordo entre as partes antes de a prestação dos serviços ser concluída. Na hipótese de o intermediário e a parte contratante não terem estabelecido os valores remuneratórios a serem percebidos ao intermediário, a base remuneratória será determinada em 3% da remuneração total bruta do atleta ou do treinador até o término do prazo do novo vínculo.

Além disso, apenas quem contrate os serviços de um intermediário poderá remunerar ou pagar os intermediários pela prestação de seus serviços (CBF, 2022).

#### **4.1.2.5 Múltipla representação**

No caso de um mesmo intermediário prestar serviços para duas ou mais partes em uma mesma operação, permite-se a múltipla representação dos clientes, devendo o intermediário obter o consentimento expresso e por escrito de todas as partes que contratem seus serviços antes de que as negociações se iniciem, tendo, neste caso, que ser definida a quem compete a responsabilidade por pagar a remuneração devida ao intermediário (CBF, 2022).

#### **4.1.2.6 Disputas**

A CNRD (Câmara Nacional de Resolução de Disputas) da CBF é o órgão responsável por resolver os litígios resultantes do RNI, conforme o seu Regulamento, sendo que compete à CBF o dever de publicar e informar à FIFA sobre as penalidades impostas pela CNRD, na medida em que o Comitê Disciplinar da FIFA pode aplicar seus efeitos em âmbito mundial, conforme previsões do Código Disciplinar da FIFA (CBF, 2022).

## **4.2 Normativas Públicas: a Figura do Agente Desportivo no Ordenamento Jurídico Brasileiro**

Os esportes, num primeiro momento, não recebiam por parte dos poderes estatais a devida atenção quanto a sua administração e a sua regulamentação, porém, à medida que a prática desportiva passou a se desenvolver e se consolidou como um fenômeno de forte impacto social e elemento característico da imagem positiva dos países no panorama internacional, os Estados conscientizaram-se da relevância dessa atividade como ferramenta de desenvolvimento social (Hita, 2022).

O futebol, assim que passou a ser praticado ao redor do mundo, imediatamente tornou-se o esporte cuja supremacia mundial estava mais claramente em disputa, estando, dessa forma, o Brasil empenhado em se tornar o território detentor do rótulo de país onde melhor se pratica tal modalidade, assumindo, assim, o futebol um importante papel como traço identitário e cultural da nação brasileira (Guterman, 2009).

Com a crescente difusão da prática futebolística, novas figuras surgiram a partir das necessidades decorrentes dos avanços do mercado esportivo, sendo os agentes desportivos um dos atores mais emblemáticos nesse contexto de valorização do futebol (Negrão; Carvalho, 2022).

Inicialmente, os representantes esportivos prestavam seus serviços no meio futebolístico auxiliando jogadores cujo destaque gerava a cobiça de outras agremiações, entretanto, devido às especificidades do setor, a precocidade marca a relação estabelecida entre atletas e gestores de carreiras, haja vista que, comumente, garotos dando os seus primeiros passos na trajetória rumo à consolidação como futebolistas, na faixa etária da passagem pelos escalões formativos, já estão sendo assessorados por agentes desportivos quando buscam ingressar nos clubes (Guimarães et al., 2020).

Já faz algum tempo que a busca pela prospecção de talentos nas categorias de formação é uma prática característica dos agentes, oportunidade em que buscam estabelecer vínculos com os familiares dos jovens atletas visando oferecer aos garotos assessoria em inúmeros aspectos como moradia, educação, transporte, financeiro e fornecimento de material esportivo, tendo, em contrapartida, a confiança

do atleta e de seu entorno para ser o representante do jogador nas negociações junto às entidades desportivas (Boehl, 2018).

Apesar disso, os empresários da seara futebolística devem estar atentos às normas atinentes à relação com atletas menores, haja vista que, “[...] firmar contratos de intermediação ou agenciamento com esses atletas é, de certo modo, um risco ao agente, tendo em vista o art. 27-C da Lei Pelé” (Zainaghi, 2022, p. 221).

Logo, vejamos como o referido dispositivo regula o exercício laboral dos agentes desportivos no Brasil, de acordo com o texto in verbis:

Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos (Brasil, 2011).

A referida norma apresenta conteúdo cuja principal intenção é impedir a ação daqueles que atuam no futebol apenas visando obter vantagens nas relações com os atletas, através das bases estabelecidas nos acordos firmados entre as partes.

Segundo Melo-Filho (2011), a partir dessa disposição normativa, o ordenamento jurídico brasileiro passou a determinar o balizamento necessário quanto ao exercício dos agentes desportivos, com vistas a coibir eventuais participações mal intencionadas que gerassem prejuízos aos atletas ao usufruírem dos serviços de intermediação, almejando disciplinar a categoria dos intervenientes com base em um padrão ético bem definido, considerando o auxílio mútuo entre as partes, observando os anseios de ambos os atores para que a aplicabilidade que torna legítima a base legal definida contratualmente seja alcançada, a fim de que nenhuma das partes envolvidas nas negociações seja excessivamente beneficiada tampouco perceba ganhos de maneira injusta.

De acordo com Bastos (2021), este dispositivo evidencia os principais pontos observados pelo legislador quanto à prática dos serviços de intermediação,

ou seja, impossibilitar que valores concernentes aos direitos econômicos dos atletas sejam recebidos pelos intervenientes, bem como zelar pela proteção dos atletas menores de idade.

Neste caso, quanto a percentuais referentes aos direitos econômicos dos atletas, conforme os ditames da FIFA, aos agentes é vedada a participação na relação negocial, pois enquadram-se como terceiros interessados, sendo que o organismo suiço, através da atual edição do RETJ (Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores), apresenta a seguinte definição em relação a esse termo:

Terceiro: parte alheia ao jogador que está sendo transferido, aos dois clubes entre os quais se transfere o jogador, ou a qualquer dos clubes anteriores nos quais o jogador esteve previamente inscrito (FIFA, 2025, p. 8, tradução nossa).<sup>5</sup>

Nessa esteira, observa Mendonça (2019) que já em 2007, a FIFA, através do artigo 18bis do Regulamento de Status e Transferência de Jogadores, passou a estabelecer regras inviabilizando a celebração de acordos nos quais as entidades desportivas concediam permissão para que uma terceira parte interessada exercesse certo grau de poder que limitasse a autonomia das próprias agremiações, fazendo, com base nessa previsão, com que atletas e clubes celebrassem seus contratos livres de qualquer interferência de terceiros, embora esta previsão não tornasse sem efeito a prática da aquisição dos direitos econômicos dos atletas por uma terceira parte interessada, claro, desde que não influenciasse nas tratativas envolvendo transferências de futebolistas.

Como consequência desse primeiro movimento, a participação de terceiros como proprietários dos direitos econômicos dos futebolistas foi revogada pela FIFA a partir da publicação da Circular n. 1464, que incorporou o dispositivo 18Ter no Regulamento de Status e Transferência de Jogadores de 2015, proibindo, desde o dia 01 de maio de 2015, a prática desse modelo de negócio no meio futebolístico, que se caracterizava por ser um instrumento de auxílio utilizado pelos clubes para contratar atletas a partir dos investimentos de terceiros, que enxergavam o mercado do futebol como um campo atrativo para lucrar através das transferências dos atletas entre os clubes.

---

<sup>5</sup> Tercero: parte ajena al jugador siendo traspasado, a los dos clubes entre los cuales se traspasa al jugador, o a cualquiera de los clubes anteriores en los que el jugador estuvo inscrito previamente.

Já no que diz respeito à vedação da representação de atletas menores, tal parcela de desportistas, segundo o art. 27-C, inciso VI da Lei Pelé, não pode, em hipótese alguma, firmar contratos com representantes esportivos, contudo esta determinação já foi entendida como descabida pelo STJ<sup>6</sup> que considerou válido o acordo firmado entre atleta menor, com 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, e agente desportivo, desde que o jovem atleta possua um contrato especial de trabalho desportivo com um clube, isto é, seja um atleta profissional, bem como esteja acompanhado pelos pais quando do estabelecimento do liame contratual.

Sobre o tema, Ramos (2024) aconselha que o atleta menor não só pode como deve estar assessorado por um representante competente, podendo esta assessoria ser realizada pelo próprio núcleo familiar do jogador ou por alguém em quem o atleta confia.

Ocorre que a redação deste inciso VI do artigo 27-C da Lei Pelé vem sendo aplicada de maneira equivocada, pois a norma é bastante clara, sendo que, ao utilizar a expressão em formação, fica evidente que refere-se à totalidade dos atletas menores de 18 anos, sem fazer qualquer distinção quanto ao tipo de contrato que estes possuem com as entidades desportivas, estando, dessa forma, em harmonia com o texto do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) o qual estabelece que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, **condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem**, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 2016, grifo nosso).

Sobre esta questão, o advogado e agente desportivo Leonardo Máximo analisa a forma como a CBF determina que seja estabelecida a relação entre atletas menores e agentes desportivos:

A CBF sopesou isso um pouco, ela mitigou um pouco isso, permitindo o registro do contrato de representação daquele atleta que atenda

---

<sup>6</sup> Migalhas (2021).

cumulativamente duas condições: ele seja **maior de dezesseis anos** e ele **tenha contrato profissional**, ou seja, uma vez que ele tenha contrato profissional, a CBF vai considerar que ele **não está em formação mais** (Instituto GMPR, "#LIVE04...", 2021, 1h01min54s, grifo nosso).

Considerando os dizeres de Máximo, observa-se, no texto do parágrafo único do art. 24 do RNI, uma clara falha interpretativa referente à previsão normativa do art. 27-C, VI da Lei Pelé, ao discriminar os atletas menores pela condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, conforme a seguinte disposição:

Art. 24 - Nenhuma comissão será devida e paga ao Intermediário em relação a jogador menor de 18 (dezoito) anos de idade, independente do pagador, em razão de expressa vedação no Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA, sendo obrigatória a menção a este dispositivo no Contrato de Representação.

Parágrafo único – É vedada ao jogador **não profissional menor de 18 (dezoito) anos de idade**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a contratação dos serviços de Intermediário para negociar quaisquer dos instrumentos contratuais dispostos no art. 2º deste Regulamento, tendo em vista a nulidade estabelecida pelo art. 27-C, VI da lei 9.615/98, assim como fica proibida a realização de qualquer pagamento ao referido Intermediário (CBF, 2022, p.15, grifo nosso).

De fato, o suporte prestado aos garotos no início de suas trajetórias profissionais é fundamental, contudo o dispositivo em comento acaba prejudicando os atletas menores que apenas possuem contrato de formação com as entidades desportivas, pois, conforme o teor normativo, os jovens encontram-se numa situação desigual em relação aos clubes no momento da assinatura do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, aos 16 anos, visto que, somente após a assinatura deste acordo, estarão legalmente autorizados a contar com a participação de um profissional especializado os auxiliando. Além disso, contar com os serviços de um bom representante é fundamental para que os jovens atletas ingressem nos clubes, haja vista que “[...] um candidato a jogador que não conta com um empresário, tem suas chances de aproveitamento em um clube reduzidas” (Paoli, 2008, p. 75).

Neste sentido, Luís Figo destaca a importância dos agentes para os jovens que iniciam suas trajetórias no futebol:

Os agentes têm muita influência na indústria do futebol, porque os clubes trabalham muito consigo e, por outro lado, porque os jogadores precisam de ser encaminhados e aconselhados de uma forma positiva **no início da sua carreira**, necessitando em muitos casos de alguém que lhes abra as portas do mundo profissional (Nogueira, 2019, p. 59, grifo nosso).

Alinhado com o ex-jogador português, Andrés D'alessandro, destaca a forma como enxerga o papel dos agentes junto aos atletas menores:

Eu respeito os empresários nas categorias de base, acho que são mesmo necessários. Mas devem investir no jogador quando **ele ainda não é profissional**, que é **quando mais precisa de apoio** e não deixar que ele se acomode com os dirigentes e chegue à Primeira de qualquer jeito (D'Alessandro; Borinsky, 2021, p. 48).

Ante o exposto, há de se refletir se, de fato, este artigo 27-C, inciso VI da Lei Pelé cumpre com o objetivo de proteger o atleta menor. Neste período inicial da carreira, os jovens precisam ser formados não apenas no concernente à prática desportiva, mas também em várias outras áreas que os auxiliem a ter repertório para lidar com os desafios profissionais e pessoais, e os agentes, por conhecerem a realidade dos garotos e serem os responsáveis por conduzi-los na gestão profissional, não deveriam ser vistos como prejudiciais ao mercado, pelo contrário, devem ser vistos como profissionais que podem servir como aliados dos clubes para que os atletas venham a ter um pleno desenvolvimento, ainda mais no contexto atual, no qual as agremiações, com as atualizações previstas no Certificado de Clube Formador, estão tendo de atender a uma série de requisitos a fim de que os atletas venham a ter uma formação holística no corpo das entidades desportivas.

Nessa perspectiva, muitos agentes, por já prestarem determinados tipos de serviços aos atletas, têm experiência para discutir com os clubes alguns pontos importantes que dizem respeito à formação dos jovens jogadores.

Logo, faz-se necessário repensar a forma como a classe dos agentes é compreendida no mercado esportivo, visando encontrar mecanismos com vistas a valorizar a relevância da sua presença na indústria futebolística, através de regulamentos que tenham como princípios basilares a qualificação e a capacitação contínua, de modo a garantir aos atletas uma assessoria esportiva cada vez mais profissional, pois, tal como o mercado tem sido regulado no Brasil, os agentes continuarão sendo “[...] uma categoria infelizmente interpretada de forma equivocada por muitos” (Beting; Bopp, 2024, p. 28).

Devido ao movimento de plena expansão da atividade de representação esportiva, a classe dos agentes desportivos passou, finalmente, a ter guarida legal de maneira mais específica na moldura jurídica brasileira, a partir da vigência da Lei 14.597/2023 que traz, na seção IV, aspectos referentes aos contratos de

intermediação, representação e agenciamento de carreira de atletas, definindo os agentes da seguinte forma:

Art. 95. Entende-se por agente esportivo a pessoa natural ou jurídica que exerce a atividade de intermediação na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas (Brasil, 2023).

§ 1º É facultado aos parentes em primeiro grau, ao cônjuge e ao advogado do atleta representar, quando outorgados expressamente, os interesses do atleta na condição de intermediadores do contrato esportivo ou de agenciadores de sua carreira, sem necessidade de registro ou de licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretende atuar ou pela federação internacional respectiva.

Percebe-se, com esta definição apresentada no caput do artigo 95, que a legislação brasileira, ao menos nesse ponto, está em perfeita harmonia com a realidade do mercado, pois o legislador trata acerca dos serviços de representação esportiva, atividade que os agentes realizam, sendo pessoas naturais ou jurídicas, como intermediários em negociações contratuais a serviço de clubes, atletas e treinadores de futebol, assim como reconhece o amplo raio de ação destes profissionais, ao reconhecê-los como legítimos gestores de carreiras na seara esportiva.

Já no que diz respeito às prerrogativas estabelecidas no parágrafo primeiro, observando de modo prático, ao jurista, sim, compreende-se esta faculdade, haja vista a juridicidade ser o cerne laboral dos agentes, embora deva se considerar que um advogado, ainda que possua o saber jurídico, precisa possuir, também, uma série de habilidades para além das jurídicas a fim de que possa prestar um serviço adequado aos atletas. Quanto à benesse normativa para tratar das questões contratuais e gerenciais contemplar os parentes em primeiro grau e o cônjuge do atleta, faz-se mister considerar que o futebol, por si só, é um elemento identitário do povo brasileiro, logo, a paixão está aflorada, seja numa competição esportiva comunitária, seja num confronto entre grandes clubes do futebol nacional. E, quando acrescenta-se a essa paixão a componente emocional devido a familiares tratarem das questões profissionais referentes à carreira dos atletas, está-se diante de uma situação que, se for conduzida apenas com base no vínculo afetivo, desconsiderando as inúmeras qualificações a serem adquiridas para bem servir ao atleta, tende a acarretar sérios problemas à vida do futebolista, como no caso de

Jean Chera, antiga promessa da prolifera base do Santos Futebol Clube, que revela um dos motivos pelos quais sua trajetória foi interrompida:

Meu pai não fechou com nenhum empresário na época para tomar as porradas que levou. Com a cabeça que tenho hoje, acho que ele deveria ter dado uma afastada e ficado mais tranquilo comigo por trás, com o empresário correndo e trazendo as coisas para nós. Ele tomava todas as decisões e era decisão de pai, sempre com o coração, então algumas coisas acabaram sendo erradas. Teve alguns problemas com diretores e treinadores do Santos e isso atrapalhou um pouco” (Matuck, 2023).

Diante o relatado por Chera, percebe-se o quão importante é para os atletas ter alguém capacitado e equilibrado os auxiliando para que possam atingir o nível máximo, contudo, na grande maioria das vezes, não encontram em seus familiares o respaldo necessário para alavancar suas carreiras e esse é um ponto sensível da indústria do futebol que merece especial atenção devido à sua particularidade, como reflete Capelo (2021, n.p):

Eis um mercado complexo, se você parar para pensar. Milhares de meninos passam por peneiras e sonham virar jogadores profissionais, mas pais e mães raramente têm tempo e aptidão para encontrar as oportunidades certas.

Pelas palavras supracitadas, a questão do livre exercício da atividade a familiares sem terem de cumprir com determinados requisitos de admissão ao quadro de agentes configura-se, clara e manifestamente, como uma falha normativa, pois, a intenção da norma deve ser proteger o atleta para que este possa usufruir de um serviço qualificado que atenda suas demandas, porém, tal intento corre sérios riscos de não ser alcançado quando prestado por pessoas inaptas para tratar dos assuntos atinentes aos jogadores de futebol. Nesta linha, muito oportunas são as palavras de Daiana, esposa do ex-jogador Alex, relatando acerca do período em que cumpria, ainda que desconfortável com a situação, a função de tratar dos negócios envolvendo a carreira do marido:

Eu pressionava muito o Alex, muito mesmo, **para ele ter um empresário bom**. Disse para ele correr atrás do Juan Figer, que, inclusive, já o tinha procurado uma vez. ‘Olha para os jogadores dele, como estão, mal?’ Não,’. ‘Então tenta, Alex, pelo menos tenta’ (Neves, 2015, p. 103, grifo nosso).

Tendo em vista a importância de o atleta estar bem assessorado por um agente, surge a reflexão sobre a dissonância da legislação desportiva no Brasil, visto que, de um lado há um movimento de modernização e profissionalização da gestão esportiva dos clubes de futebol, a partir da vigência da Lei 14.193/2021, e, noutra ponta, encontra-se, com fulcro no texto do parágrafo 1º da Lei 14.597/2023, conteúdo cuja aplicação denota certo contrassenso quanto ao trabalho exercido pelos agentes desportivos, ao viabilizar a atuação de indivíduos que, por mais que tenham as melhores intenções, comumente, não possuem o traquejo necessário para tratar sobre algo tão delicado como os acordos desportivos e a condução da gestão de carreira dos atletas, tendo em vista a estratégia a ser elaborada e o risco de, num movimento equivocado, comprometer um potencial talento, porquanto, tendo em vista as palavras de Daiana, quanto à condução da carreira de Alex, ela “dava uma ajuda, mas ele **não podia se fiar em mim**” (Neves, 2015, p. 103, grifo nosso).

Já no parágrafo 2º do art. 95, encontra-se disposição referente à competência para estabelecer o funcionamento e quais diplomas legais, de acordo com a modalidade esportiva, regem as atividades próprias do exercício laboral dos agentes desportivos, conforme texto in verbis:

§ 2º A atuação de intermediação, de representação e de agenciamento esportivo submete-se às regras e aos regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e à legislação internacional das federações internacionais esportivas (Brasil, 2023).

Observando este dispositivo, pode-se dizer que o seu conteúdo caracteriza-se pela insegurança jurídica que traz ao setor, devido à delegação de poderes que confere às instituições responsáveis pela gestão e funcionamento do esporte, no caso específico do futebol, a FIFA e a CBF, gerando em muitos casos um contrafluxo normativo, o que ocorre, por exemplo, na questão contratual envolvendo atletas menores e agentes desportivos e na prerrogativa concedida aos pais, cônjuges e advogados previstas no parágrafo 1º do art. 95 da Lei 14.597/2023.

Por fim, o art. 95 da Lei 14.597/2023, em seu parágrafo 3º, trata sobre o dever fiscalizador que compete às entidades desportivas no concernente aos agentes, apresentando a seguinte redação:

§ 3º A organização de administração do esporte da respectiva modalidade fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a prática de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, e informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda todos os valores envolvidos e pagos na cessão e na transferência dos atletas (Brasil, 2023).

De acordo com esta norma, cabe, no caso específico do futebol, à CBF o dever de fiscalizar o exercício laboral dos agentes no futebol, de modo a atender às previsões da Lei 14.597/2023. Além disso, a comunicação com os órgãos estatais a fim de controlar o volume financeiro referentes às transferências de futebolistas faz-se necessário a fim de coibir práticas criminosas como lavagem de dinheiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assessoria prestada pelos agentes desportivos apresentava-se como uma mais valia aos atletas desde o início da prática esportiva como atividade profissional nos Estados Unidos, quando, por meio de excursões e exploração da imagem dos astros do esporte, os agentes contribuíam para o desenvolvimento da indústria esportiva e, conseqüentemente, para que os atletas fossem melhor remunerados.

Com as alterações legislativas sobre a relação trabalhista envolvendo os atletas e os clubes empregadores, os agentes passaram a representar os jogadores nas negociações de seus contratos com as entidades de prática desportiva, algo comum em todos os contextos abordados neste estudo, tornando-se, assim, figuras fundamentais para que os atletas pudessem exercer plenamente sua profissão, tendo liberdade para decidir sobre as melhores propostas de trabalho.

Além disso, com o movimento de globalização do futebol que começava a ser observado na década de 1980, os agentes brasileiros, que tinham, até então, como função característica a organização de partidas, viam o início de um movimento que seria a tônica da indústria nos próximos anos: a negociação dos atletas com o mercado externo.

Com a sentença proferida pelo TJUE em 1995 favorável ao atleta belga Marc Bosman, romperam-se as fronteiras do mercado laboral futebolístico na Europa e, no Brasil, tamanho impacto passou a ser visto, de fato, no dia 26 de março de 2001, quando o art. 28 parágrafo 2º da Lei 9.615/1998, passou a vigorar plenamente no país.

A partir desse momento, os atletas teriam de ser auxiliados não apenas nas questões puramente contratuais com os clubes, mas também precisariam contar com profissionais responsáveis pela gestão de suas carreiras e que lhes oferecesse um serviço mais amplo, visando ao atendimento de várias demandas que o futebolista moderno, como produto global, passava a ter.

Em vista disso, conforme a atual configuração do mercado, os agentes, como pode ser observado no presente estudo, prestam inúmeros serviços em prol dos atletas para que estes possam desempenhar sua profissão da melhor forma, confirmando a primeira hipótese levantada na pesquisa.

Outrossim, com esta estudo, ratifica-se, também, a segunda hipótese proposta, pois é possível perceber a importância dos agentes para que os atletas possam ingressar no mercado laboral do futebol, sendo, inclusive, uma medida revisada pela própria FIFA, que, através do RFAF, determina que os jovens possam estar vinculados aos agentes seis meses antes de assinarem seu primeiro contrato de trabalho desportivo, sendo esta atualização normativa um grande acerto da entidade, ainda mais considerando a exigência de qualificação dos agentes para tratarem das questões envolvendo a representação de atletas menores.

Como futuras pesquisas acerca deste tema, sugere-se o estudo sobre a importância do agenciamento de carreiras no futebol feminino, bem como a sobre a percepção dos agentes sobre o impacto das SAFs no exercício das suas atividades laborais.

## REFERÊNCIAS

Alvarenga, Juliano. **Guia para se tornar um agente de jogador de futebol profissional**: Ao longo deste e-book, exploraremos os principais aspectos do agenciamento de jogadores de futebol. [S.I.]: Clube de Autores, 2023.

Alvarez Espinoza, Mauricio; Miranda Gajardo, Leonardo. **Agentes en el fútbol: ¿Los dueños de la pelota?**. (Edición en Español). [S.I.]: Autores, 2022.

Angelo, Luciana Ferreira. **Gestão de carreira esportiva**: uma história a ser contada no futebol. Tese (Doutorado) - Escola de Educação Física e Esporte, Universidade de São Paulo, 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.39.2014.tde-20022015-084402>

Bastos, Amanda Guimarães. **A teoria da causa efetiva nas relações de intermediação no futebol brasileiro**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Beting, Mauro; Bopp, Lucca. **Fábio Mello**: jogando de terno: dos campos para os negócios. São Paulo, SP: Onze Cultural, 2024.

Bogliari, Silvio. **De agentes FIFA a agentes nacionais**: las normas actuales para los agentes deportivos. (Edición en Español). [S.I.]: Editora Youcanprint Self-Publishing, 2022.

Bocatto, Daniel; Cara, Thiago. **Justiça concede liminar a empresários e suspende regulamento de agentes da CBF**. Publicado em: 18 dez. 2023. Disponível em: [https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_/id/13008773/justica-concede-liminar-a-empresarios-e-suspende-regulamento-de-agentes-da-cbf](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/13008773/justica-concede-liminar-a-empresarios-e-suspende-regulamento-de-agentes-da-cbf). Acesso em: 02 jun. 2025.

Boehl, Walter Reyes. **Intermediários de futebol**: as relações com os jogadores de base (menores de 16 anos). Monografia (Graduação em Educação Física) - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

Borges, Luís Felipe De Matos et al. Fatores Determinantes para o Encerramento Precoce da Carreira de Jogadores de Futebol. **Intercontinental Journal of Sport Management/Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 12, n. 2, e110042, p. 1-8, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51995/2237-3373.v11i1e110042>

Borinsky, Diego. D'ale: meus sonhos, meu futebol, minha vida, meu legado: biografia oficial de Andrés Nicolás D'alessandro: um depoimento a Diego Borinsky. [Tradução: Célia Regina Rodrigues de Lima; Elisa Monteiro]. Porto Alegre, RS: Sulina, 2021.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

Brasil. **Lei n. 8.069/1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

Brasil. **Lei n. 12.395/2011**. Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

Brasil. **Lei n. 13.257/2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

Brasil. **Lei n. 14.597/2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

Brasil, Ciro Americano do. **A exportação dos jogadores do futebol brasileiro**. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009.

Brewster, Mike. **Mark McCormack, Superagent**. Publicado em: 10 nov. 2004. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2004-11-09/mark-mccormack-superagent>. Acesso em: 16 abril 2025.

Bueno, Rodrigo. **Empresários de jogadores criam "G-7" contra pirataria**. Publicado em: 01 mar. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk01039813.htm>. Acesso em: 16 abr. 2025.

Canto, Diego Eidelvein do. **A atuação do agente esportivo no futebol e a Lei Geral do Esporte**. Publicado: 01 nov. 2023. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/a-atuacao-do-agente-esportivo-no-futebol-e-a-lei-geral-do-esporte>. Acesso em: 19 abr. 2025.

Capelo, Rodrigo. **O futebol como ele é: as histórias dos clubes brasileiros, investigadas em seus meandros políticos e econômicos, explicam como e por que se ganha (e se perde) neste jogo**. Campinas, SP: Editora Grande Área, 2021.

Carlet, Rodrigo. **A atuação de agentes de futebol na gestão de carreira de atletas profissionais**. Tese (Doutorado em Ciências do Movimento Humano) -

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2023.

Caús, Cristiano; Góes, Marcelo. **Direito aplicado à gestão do esporte**. 1. ed. São Paulo, SP: Trevisan Editora, 2013.

Charla Podcast. **Charla #395 - Hugo Souza [Goleiro]**. Publicado em: 14 jun. 2024. Duração: 2h36min01s. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/mDmmvzq2DHs?si=Dzs6xKehfvjAWYYY>. Acesso em: 24 abr. 2025

Cocctrone, Gabriel. **Direito Desportivo se torna disciplina obrigatória em faculdade**. Publicado em: 06 abr. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/04/06/direito-desportivo-se-torna-disciplina-obrigatoria-em-faculdade.htm>. Acesso em: 21 abr. 2025.

Coelho, Paulo Vinicius. **Bola fora: a história do êxodo do futebol brasileiro**. São Paulo, SP: Panda Books, 2009.

Confederação Brasileira de Futebol - CBF. **Impacto do Futebol Brasileiro**. [elaborado em conjunto pela CBF e EY com o apoio de Cesar Grafietti]. Rio de Janeiro: CBF, 2019.

Confederação Brasileira de Futebol – CBF. **Regulamento Nacional de Intermediários**. Rio de Janeiro, RJ: CBF, 2022. Disponível em: [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202201/20220103142001\\_775.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202201/20220103142001_775.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

Consolin, Beatriz; Rodrigues, Bruno. **Ao revelar depressão, Nilmar rompeu barreira no futebol: “É um esporte muito machista”**. Publicado em: 18 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/corinthians/ao-revelar-depressao-nilmar-rompeu-barreira-no-futebol-e-um-esporte-muito-machista/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

Correia, Sara de Jesus. **Discussões acerca da saúde emocional de atletas de futebol de alto rendimento**. Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia, Faculdade Metropolitana de Anápolis, Goiás, 2023.

Costa, Frederico Lustosa da; Marinno, Elza. fome de bola. O futebol no Brasil e os desafios da gestão esportiva. **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 42-55, 2005.

Coutinho Filho, José Eduardo. **A Regulação do Intermediário Desportivo no Ordenamento Jurídico Brasileiro – Uma Análise Acerca do Futebol**. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Desportivo. Comité Olímpico de Portugal, 2016.

Dalpra, Patrícia. **Gestão de carreira de atletas: entenda por que ela é tão importante**. 06/11/2017. Disponível em: <https://pdimagemecarreira.com/a-importancia-da-gestao-de-carreira-de-atletas/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

Dalpra, Patrícia. Por que a imagem do atleta é decisiva para a gestão da carreira.

Publicado em: 03 mai. 2016. Disponível em: <https://pdimagemecarreira.com/por-que-a-imagem-do-atleta-e-decisiva-para-a-gestao-da-carreira/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

Dalzotto, Robson Alessio; Bonone, Carlos. **Nível de conhecimento sobre gestão de carreira dos atletas profissionais de futebol em clubes da região sul do campeonato brasileiro**. Monografia (Graduação) – Bacharelado em Educação Física, Universidade de Caxias do Sul, 2019.

Dos Santos, Rael Fizon Eugenio. As excursões de times de futebol do Brasil para a África entre as décadas de 1960 e 1970 - Uma primeira abordagem. In: 30º Simpósio Nacional de História – ANPUH-Brasil, **Anais...**, Recife/PE, 2019.

Elustondo, Carolina. **Misterioso e avesso aos holofotes, Juan Figer é o empresário nº 1 da Fifa**. Publicado em: 30 dez. 2010. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/2010/12/misterioso-e-avesso-aos-holofotes-juan-figer-e-o-empresario-n-1-da-fifa.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Ezabella, Felipe Legrazie. **O agente FIFA à luz do direito civil brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.2.2009.tde-24022010-165815>

Fachada, Rafael Terreiro. **O Direito Desportivo enquanto uma disciplina autônoma**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

Fédération Internationale de Football Association – FIFA. **Football Agents Report 2024**. December, 2024. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/13f391e61065a845/original/Football-Agents-Report-2024.pdf>. Acesso em: 25/04/2025

Fédération Internationale de Football Association – FIFA. **Global Transfer Report 2024**. January, 2025. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/142077cfbb75c2b0/original/Global-Transfer-Report-2024.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

Fédération Internationale de Football Association – FIFA. **Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores - incl. marco reglamentario provisional**. Enero, 2025. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/3bcd407e3ec4839e/original/Reglamento-sobre-el-Estatuto-y-la-Transferencia-de-Jugadores-EdiciSn-de-enero-de-2025.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

Fédération Internationale de Football Association – FIFA. **Reglamento de la FIFA sobre agentes de fútbol**. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/ed96414f159f91e/original/FIFA-Reglamento-sobre-Agentes-de-Futbol.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

Feliciano, Guilherme Guimarães; Oliveira; Leonardo Andreotti Paulo de; Costa,

Elthon José Gusmão da. (Orgs.). **Direito do trabalho desportivo: panorama, crítica e porvir: estudos em homenagem aos ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Walmir Oliveira da Costa (in memoriam)**. 1. ed. Campinas, SP: Lacier Editora, 2024.

Ferreira, Kamilla Corrêa. **Psicologia do esporte e sua baixa visibilidade frente a saúde mental dos atletas no futebol brasileiro**. Monografia (Graduação em Psicologia) - Departamento de Psicologia, Centro Educacional Fasipe, 2023.

Figer, Stephanie. **Agentes de jogadores de futebol: “Os Grandes Vilões”**. Publicado em: 13 set. 2023. Disponível em: <https://www.lance.com.br/lancebiz/agentes-de-jogadores-de-futebol-os-grandes-viloes.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Gentile, Claudia. **Lavoro Sportivo: Ante e Post Riforma**. Dipartimento di Giurisprudenza, Cattedra di Diritto del Lavoro, Università di Torino, Italia. 2023.

Guasch, Feliciano Casanova. **El estatuto jurídico del agente de deportistas: estudio de su problemática jurídica**. (Colección de Derecho Deportivo). 1. ed. Madrid, España: Editora Reus, 2015.

Guimarães, Murilo Balbino; Oliveira, Augusto Moura de; Paoli, Próspero Brum. **A prospecção do talento no futebol brasileiro: diagnóstico estrutural e financeiro do processo de captação de atletas**. Curitiba, PR: Editora Appris, 2020.

Guterman, Marcos. **O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país**. São Paulo, SP: Contexto, 2009.

Hita, Luis Marín. **El agente del deportista**. (Serie Estudios; Edición en Español). Cizur Menor: Editora Aranzadi, 2022.

Holt, Matthew; Michie, Jonathan; Oughton, Christine. **The role and regulation of agents in football**. Oxford: The Sports Nexus, 2006. Disponível em: <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:e2ba097d-d28f-4257-85ac-b3da26559ff7/files/mdeb105fb994ba2fb04c1c9cf8564a505>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Hunt, Oliver. Football Players May Take the Shots but Who Calls Them. **The International Sports Law Journal**, p. 121-122, 2006.

Instituto GMPR. **#LIVE04 - O papel do Intermediário de Atletas**. Publicado em: 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kblTh1BdGws>. Acesso em: 01 mai. 2025.

Kea European Affairs – Kea; Centre de Droit et d'Economie du Sport – CDES; European Observatoire of Sport and Employment – EOSE. **Study On Sports Agents In The European Union: a study commissioned by the European Commission (Directorate-General for Education and Culture)**. Bruxelas: European Commission, 2009. Disponível em: <https://ec.europa.eu/assets/eac/sport/library/studies/study-sports-agents-in-eu.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025

Lessa, Marcos; Pinheiro, Rubens. **Elementos do Direito Desportivo**. Natal, RN: Primeiro Lugar, 2022.

Machado, João Carlos Branco. **A influência do intermediário e o agenciamento de carreiras desportivas no futebol**. Dissertação (Mestrado em Gestão do Desporto) – Instituto Universitário da Maia (ISMAI), Departamento de Ciências da Educação Física e Desporto, Maia, 2021.

Mandel, Carlos Heller; Dos Santos, Fernando Burgos Pimentel. Futebol profissional: saída da pobreza?. **Mosaico**, v. 9, n. 14, p. 195-213, 2018.

Matuck, Rodrigo. **O recomeço de Jean Chera**. Publicado em: 06 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gazetaesportiva.com/especiais/jean-chera-um-recomeco-feliz-apos-beirar-a-depressao/>. Acesso em: 02 mai. 2025.

Melo-Filho, Álvaro. **Nova lei Pelé: avanços e impactos** Rio de Janeiro, RJ: Maquinária, 2011.

Mendes, André Filipe Carnim. **O Empresário Desportivo: Limitação ou Potenciação do Direito de Imagem do Profissional de Futebol?**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

Mendonça, Pedro Henrique. **A proibição do TPO no futebol e o Direito da União Europeia**. Publicado: 02 jan. 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/a-proibicao-do-tpo-no-futebol-e-o-direito-da-uniao-europeia/>. Acesso em: 01 mai. 2025.

Migalhas. STJ: **Contrato de atleta menor assinado na presença dos pais é válido**. Publicado em: 16 mai. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/345544/stj-contrato-de-atleta-menor-assinado-na-presenca-dos-pais-e-valido>. Acesso em: 01 mai. 2025.

Morilla Cabezas, Miguel et al. Entrenamiento de la atención y concentración: una propuesta para fútbol. **Revista Digital**, Buenos Aires, Argentina, ano 8, n. 51, 2002.

Nascimento Negrão, Francis; Carvalho, Maria José. Intermediários de futebol: uma análise entre Brasil e Portugal. **Intercontinental Journal of Sport Management/Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 12, e110050, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51995/2237-3373.v12i3e110050>

Nascimento, Paulo Cesar da Fonseca do. **Chamando atenção da sorte: vitórias dentro e fora das quatro linhas**. [Curadoria: Magda Achutti]. Frederico Westphalen, RS: Vitrola Editora, 2023.

Neves, Marcos Eduardo. **Alex, a biografia**. 1. ed. São Paulo: Planeta, 2015.

Nogueira, Pedro. **Agente de Jogadores: Mais-valia ou mal necessário?**. 1. ed. Lisboa, Portugal: Prime Books, 2019.

O Primo Rico. **Onde o Marcos Rocha do Palmeiras Investe | Como um jogador de futebol cuida do dinheiro?**. Publicado em: 27 mar. 2025. Duração: 26min22s.

Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=AXdlg\\_S-YpM](https://www.youtube.com/watch?v=AXdlg_S-YpM). Acesso em: 21 abr. 2025.

Oliveira, Nuno Teodósio. **Os empresários desportivos à luz do direito português**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses) – Instituto Superior Bissaya-Barreto, Coimbra, 2011.

Oliveira, Rafael. Jogadores cada vez mais jovens fazem coaching em busca de preparo mental para lidar com a pressão do começo de carreira. Publicado em: 29 jan. 2024. Disponível em: <https://extra.globo.com/esporte/noticia/2024/01/jogadores-cada-vez-mais-jovens-fazem-coaching-em-busca-de-preparo-mental-para-lidar-com-a-pressao-do-comeco-de-carreira.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2025.

Paoli, Próspero Brum. Os estilos de futebol e os processos de seleção e detecção de talentos. **Revista Brasileira de Futebol**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, jan./jul., 2008.

Penteadó, José Tadeu Rodrigues. **Direito Desportivo Constitucional**: o Desporto Educacional Como Direito Social. São Paulo, SP: Editora Dialética, 2021.

Peris-Delcampo, David; Chirivella, Enrique Cantón. El perfil profesional del especialista en psicología del deporte en fútbol. **Revista de Psicología Aplicada al Deporte y al Ejercicio Físico**, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5093/rpadef2018a6>

Pirolì, Mario. L'agente sportivo alla luce dell'attuale normativa nazionale ed internazionale. **Diritto dello Sport**, v. 4, n. 1, p. 74-91, 2023. DOI: <https://doi.org/10.30682/disp0401f>

Quinteiro, Diogo Ricardo Sá Loureiro. **Empresário desportivo**: a sombra protagonista. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão), Universidade Católica Portuguesa, 2022.

Ramos, Rafael Teixeira. **Agentes Desportivos (Player Agents) e Sua Remuneração no Ordenamento Jurídico Desportivo**. Pós-Graduação em Direito do Desporto Profissional - Faculdade de Direito, Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho, Universidade de Coimbra, Portugal, 2013.

Ramos, Rafael Teixeira. **Direito do trabalho desportivo**: escritos práticos e teóricos atuais. Leme, SP: Mizuno, 2024.

Rangel, Rodrigo. **Gerenciamento de carreira: a educação financeira na vida do atleta**. Publicado em: 19 jul. 2024. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/gerenciamento-de-carreira-a-educacao-financeira-na-vida-do-atleta/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Ratti, Ana Teresa; Moreira, Braitner. **Construção da Imagem do Jogador de Futebol**. Goodreads, 2020.

Reis, Matheus Padilha Abrantes. **O treinamento psicológico no futebol**. In: Ciência da Bola. Publicado em: 08 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.cienciadabola.com.br/treinamento-psicologico-no-futebol/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

Ribeiro, Guilherme Soares de Faria. **A Lei Pelé e seus impactos no mercado do futebol brasileiro**: flexibilização dos direitos dos atletas e o enfraquecimento dos clubes de menor expressão. Monografia (Graduação) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2023.

Rizzatti. **Procurador de Falcão há 30 anos garante: "Ele vai atrás de sua vocação"**. Publicado em: 16 abr. 2011. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2011/04/procurador-de-falcao-ha-30-anos-garante-ele-vai-atras-de-sua-vocacao-3277107.html>. Acesso em: 22 jul. 2024.

Rocha, Luiz Guilherme Burlamaqui Soares Porto. **A dança das cadeiras**: a eleição de João Havelange à presidência da FIFA (1950-1974). Tese (Doutorado) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2019. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.8.2020.tde-28022020-175445>

Rodrigues, Francisco Xavier Freire. **O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

Rossen, Jake. **Athletic Support**: A History of Sports Agents. Publicado: 30 out. 2015. Disponível em: <https://www.mentalfloss.com/article/69878/athletic-support-history-sports-agents>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Rossi, Giambattista; Semens, Anna; Brocard, Jean Francois. **Sports Agents and Labour Markets**: Evidence from World Football. (Routledge Research in Sport Business and Management). Abingdon: Taylor and Francis, 2016.

Sales, Fernando Augusto De Vita Borges de. **Direito desportivo**. Leme, SP: Mizuno, 2023.

Santos, Rafael Antonio Amendola. **A assessoria de imprensa no mundo do futebol**: a comunicação por trás da máquina do esporte. Monografia (Graduação em Comunicação, com Habilitação em Jornalismo), Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

Shropshire, Kenneth; Davis, Timothy; Duru, N. Jeremi. **The Business of Sports Agents**. (English Edition). 3. ed. Philadelphia, Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2016.

Signorelli, Yuri Ribeiro; Campos, Carlos Eduardo Almeida. Marketing esportivo e gestão de imagem para atletas de futebol-Estudo de caso do Gregore, volante EC Bahia. **Caderno de Estudos em Publicidade e Jornalismo**, Juíz de Fora, v. 2, n. 1, 2020.

Start Time. **Smart Time #06 - Para Hellen Telles, networking é fundamental para**

**o gerenciamento de carreira de atletas.** Publicado em: 30 nov. 2021. Duração: 22min52s. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0E3d41u8YHvqoY5aX7hCeX>. Acesso em: 21 abr. 2025.

Teixeira, Carlos Eduardo Senareli et al. **Da pobreza à riqueza: a ascensão social de jogadores de futebol profissional.** Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia, Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

Think Ball TV. **Talentos em Jogo - Bastidores de Uma Agência de Jogadores de Futebol.** Publicado em: 02 jun. 2020. Duração: 55min44s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rhFFmc1xjo>. Acesso em: 16 abr. 2025.

Thornley, Stew. The Demise of the Reserve Clause: The Players' Path to Freedom. **Baseball Research Journal**, v. 35, 2006.

Veiga, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo.** 5. ed. São Paulo, SP: LTr Editora, 2024.

Viveros Jofré, Gonzalo. **Regulación jurídica del agente de futbolistas profesionales.** Facultad de Derecho, Departamento Derecho Comercial, Universidad de Chile, 2023.

Woltmann, Angelita et al. A extinção do “passe” no futebol brasileiro como consequência do “Caso Bosman”. **Derecho y Cambio Social**, v. 16, n. 58, p. 569-592, 2019.

Zainaghi, Domingos Sávio (Org.). **Direito desportivo.** Leme, SP: Mizuno, 2022.